



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 69

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo.	1	27	
Casa Militar		32	
Secretaria de Estado de Governo	2	32	42
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		32	
Secretaria de Estado de Fazenda	2		42
Secretaria de Estado de Educação	6	33	
Secretaria de Estado de Saúde	8	34	45
Secretaria de Estado de Ação Social.	10	36	45
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		45
Secretaria de Estado de Transportes	11	37	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	47
Polícia Civil do Distrito Federal	12	37	48
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Cultura.....		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		48
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14		49
Secretaria de Estado de Solidariedade	14		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	38	49
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		39	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	14		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			50
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	14	39	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	39	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.713, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Extingue e cria cargos em comissão na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI, e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-07, de Diretor da Escola Classe Major Cosme de Faria, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-07, de Diretor da Escola Classe Retiro do Meio, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-07, de Diretor da Escola Classe Tangará 106, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-07, de Diretor da Escola Classe São Bernardo, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

V- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-03, de Assistente do Centro de Ensino

Especial 01 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

VI- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-02, de Assistente da Escola Classe Paraná da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

III-01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário-Executivo do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.714, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula nº 063.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula nº 063.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada, matrícula nº 062.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 030.000.568/2001. Designar CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Analista de Administração Pública/Advogada, matrícula nº 062.524-8 e FERNANDO DE SOUZA AMORIM, Administrador, matrícula nº 062.470-5, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo a cerca dos resultados obtidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.715, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula nº 63.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula nº 63.194-9, Membro; IBRAHIM FARAH NETO, Analista de Orçamento e Planejamento, matrícula nº 117.561-0, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 020.003.165/2001. Designar CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Analista de Administração Pública/Advogada, matrícula nº 062.524-8 e GISELE ALVES REZENDE, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 111.842-0, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo a cerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.716, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Analista de Administração Pública/Advogada, matrícula nº 62.524-8, Presidente; GISELE ALVES DE RIZENDE, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 111.842-0, Membro; e, FERNANDO AMORIM DE SOUZA, Administrador, matrícula nº 62.470-5, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 060.000.475/2003. Designar RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Matrícula nº 63.197-3 e IBRAHIM FARAH NETO, Analista de Orçamento e Planejamento, Matrícula nº 117.561-0, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo a cerca dos resultados obtidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.717, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a Administração do Complexo Cultural da República João Herculino e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a administração, manutenção e funcionamento do Complexo Cultural da República João Herculino, composto pela Biblioteca Leonel de Moura Brizola, Pelo Museu Honestino Guimarães e Pelo Restaurante;

Art. 2º Ficam as Secretarias de Estado de Cultura e de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal autorizadas a promover as medidas necessárias a dotar o Complexo Cultural de recursos humanos, materiais, patrimoniais e de conservação, limpeza e vigilância;

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal incumbida de elaborar e propor a estrutura organizacional de unidade a ser criada, no prazo de 60(sessenta) dias;

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, até que haja a criação e normatização da unidade orgânica do Complexo Cultural da República João Herculino, autorizada a promover direta ou indiretamente a realização de atividades culturais locais, regionais, nacionais e internacionais no Museu Honestino Guimarães e na Biblioteca Leonel de Moura Brizola.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal poderá firmar contratos e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para assegurar parcerias em benefício das atividades do Complexo Cultural da República João Herculino;

Art. 6º Os recursos necessários à implementação do presente Decreto correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHOS DA GOVERNADORA

Em 06 de abril de 2006.

PROCESSO Nº: 150.000.003/2006; INTERESSADO: Fundação Athos Bulcão; ASSUNTO: Plano Aplicação Recurso

APROVO a celebração de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão, visando o repasse de recursos da ordem de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), a título de subvenção social para o exercício de 2006, obedecendo ao comando da Lei Distrital nº 3.270/2003, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da mencionada entidade. Restitua-se à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 150.002.786/2005; INTERESSADO: Sociedade Civil Memorial JK; ASSUNTO: Termo Aditivo Convênio.

APROVO a celebração de convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado

de Cultura do Distrito Federal e a Sociedade Civil Memorial JK, visando o repasse de recursos da ordem de R\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais), a título de subvenção social para o exercício de 2006, obedecendo ao comando da Lei Distrital nº 157/91, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da mencionada entidade. Restitua-se à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 27 de março de 2006, publicado no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, página 11, que consta o processo 010.000.490/2003, Interessado: Instituto Candango de Solidariedade, Assunto: Suporte Administrativo Operacional, ONDE SE LÊ: "... durante o corrente exercício...", LEIA-SE "... até o fim da vigência do contrato...".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 2006

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01 – SEG de 04 de março de 2004, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e seu eventual substituto, como executor do Contrato nº 08/2006-SEG, referente as despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado. Contratada: World Ar – Ar Condicionado e Eletricidade Ltda. Processo 010.000.056/2006. O executor que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar execuções e atestar faturas de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94.

ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 44-SUREC, de 07 de abril de 2004, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do recolhimento indevido da 1ª parcela da CIP-2003, para o imóvel de inscrição nº 35147350, no valor de R\$ 17,97, com os débitos inscritos em nome de Maria Helena Alves de Almeida, CPF 121.754.982-04 (processo 046.003.993/2003).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de abril de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.001.163/2006, Hermínio Carneiro, 072.709.251-00, IPTU/TLP, R\$ 452,41.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 042.001538/2006; Interessada: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA MUNDIAL; CNPJ: 04.308.277/0001-37; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP-TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QN 513 CJ FLT 1; 4639947X; 2004; 82,22; 100; 2005; 82,22; 100; 2006; 86,77; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ITCD – PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 010/1988, e considerando o que consta dos autos do processo nº 046.001404/2006, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; RENÚNCIA (%); BRAZ GONÇALVES DOS REIS; 654.509.738-53; QD 313 CJ I LT 18 – SANTA MARIA; 46651160; 162,16; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.000188/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EXPANSÃO EM CEILÂNDIA; CNPJ: 06.161.705/0001-77; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QD 300 CJ 21 LT 23 – RECANTO DAS EMAS; 47001550; IPTU/2006; TLP/2006; 78,90; 43,38; 100; 100. A isenção do IPTU, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.000189/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EXPANSÃO EM CEILÂNDIA; CNPJ: 06.161.705/0001-77; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU E DE TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNO 17 CJ I LT 9 - CEILÂNDIA; 45357331; IPTU/2006; TLP/2006; 411,08; 138,83; 100; 100. A isenção do IPTU, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 042.000839/2006; Interessada: MISSÃO CRISTÁ APOSTÓLICA; CNPJ: 07.183.468/0001-08; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os imóveis construídos, e ocupados como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNL EQ 10/12 CL BL B SL 101; 30935180; 2006; 872,59; 100; QNL EQ 10/12 CL BL B SL 102; 30935199; 2006; 872,59; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício

foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 042.000839/2006; Interessada: MISSÃO CRISTÃ APOSTÓLICA; CNPJ: 07.183.468/0001-08; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o(s) imóvel(is) ocupado(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNL EQ 10/12 CL BL B SL 101; 30935180; 2006; 190,89; 100; QNL EQ 10/12 CL BL B SL 102; 30935199; 2006; 190,89; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.001538/2006, declara: A IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA MUNDIAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.277/0001-37, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; COM E HAB QN 513 CJ FLT 1; 4639947X; 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 01, DECLARA: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006,

os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGS8759, ELIANA BALBINA BARROSO, 048.001.848/2004, R\$ 843,69; JGM8680, JOÃO DIAS NETO, 048.003.077/2004, R\$ 835,59; JFY9792, JOSÉ ALBINO HEINEN, 048.001.688/2006, R\$ 1.311,18; JJB2323, JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, 048.000.623/2004, R\$ 392,76; JGB1226, ELIZETE DE FRANÇA, 048.000.614/2005, R\$ 1.029,09; JGU0330, GLEIDE PERES DE ARAUJO, 048.002.373/2004, R\$ 1.036,98; JDU9578, LUCI GUIMARAESCAMPOS, 048.005.440/2004, R\$ 1.167,42; JGM4656, ROSANGELA MARIA SOTERO DE MENDONÇA, 048.008.227/2005, R\$ 1.358,88. Obs.: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Isenção Do Ipva De Veículos Automotores Registrados Na Categoria Aluguel (Táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo. 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, DECLARA ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.001.628/2006, ALBERTINA DA SILVA LEI DE LUCENA, 697.454.631-91, KDB7841, 0562, R\$ 360,15; 048.001.445/2006, ANA CLAUDIA RODRIGUES NOGUEIRA, 003.844.266-38, JFN9342, 0857, R\$ 615,09. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.000.806/2006, FRN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JJS1693. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.002.170/2006, ÉLIO GREGÓRIO SILVA, JEE7734. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.001.797/2006; Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide, INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006,

idade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem de interessado e placa: BIE TRADUÇÃO DE LINGUAS LTDA, JJA5648. Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.002.824/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPVA PARA TAXISTA. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE; INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2006, com fundamento no §4º do artigo. 4 item II e III da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo e interessado: JJX9022, PAULO CEZAR PEDROSO DE CAMPOS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.002.119/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, referente ao exercício de 2005, com fundamento no §1º do artigo. 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo. 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo e interessado: JGP8907, LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.001.213/2004; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.001.213/2004, MARIA DO CEU MATIAS MONTE - ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.006.634/2004; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.006.634/2004, ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNACIO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.008.103/2005; ASSUNTO: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.008.103/2005, ELIAS ROCHA BASTOS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.003.540/2005; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.003.540/2005, JOÃO PAULO DE MORAIS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo : 048.003.664/2005; ASSUNTO: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.003.664/2005, EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.000.518/2006; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.000.518/2006, CHRIS EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 124.001.412/2006; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 124.001.412/2006, ENIO FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 048.004.376/2004; Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, INDEFERE O PEDIDO de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.004.376/2004, RAUL LENICIO TRINDADE DE ARAUJO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de abril de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 04, artigo. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.002.176/2006, VICTOR DO ESPÍRITO SANTO NETO, REFAZ II, R\$ 223,63; 048.006.533/2005, THESIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, ISS, R\$ 616,97; 048.006.014/2004, SILVIA TEREZA REIS SOUZA SILVA, ISS, R\$ 188,62; 048.001.209/2004, SUSIN & MUNHOZ LTDA, ISS, R\$ 85,44; 124.003.458/2005, DIOGO CORTELETTI DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 87,50; 048.003.053/2005, CLAUDIO XAVIER PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 547,16; 048.003.591/2005, GERSON GIANINI, IPVA, R\$ 853,93; 048.003.369/2005, ERNESTINO PATRICIO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 847,68; 048.003.719/2005, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, IPVA, R\$ 289,70; 048.002.923/2005, MARISA PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 68,08; 124.002.936/2005, CLAUDIO DA ROCHA BARRIGA, TLP, R\$ 86,59; 048.003.027/2005, PREDIAL MONTEVERDE LTDA, IPTU/TLP, R\$ 131,10; 124.002.807/2004, CRISTIANE DAL MAGRO, ISS, R\$ 1.016,08; 048.002.729/2006, ELMANO CAVALCANTE DE FARIAS, IPTU/TLP, R\$ 248,19; 048.003.590/2005, JIN CHOI FEITOSA, IPTU/TLP, R\$ 377,48; 048.003.165/2005, CAROLINA CARDOSO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 45,07; 048.002.829/2006, ANA CRISTINA RIBAS CLARO, IPVA, R\$ 121,06; 048.001.841/2006, PAULO GUIMARAES ARAUJO, IPTU, R\$ 628,54; 048.004.043/2004, SHANON MODA MASCULINA LTDA, ISS, R\$ 231,80; 048.003.570/2005, EMBRAPA CENARGEM, IPVA, R\$ 131,53; 048.003.116/2005, MARLEIDE ZACARIAS NEVES, PARCELAMENTO, R\$ 196,07; 048.002.461/2006, RICARDO LOURENCO DA SILVA, IPVA, R\$ 162,52.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide, TORNAR SEM EFEITO, para os interessados CHIPSET INFORMATICA LTDA, CF/DF 07.423.985/001-00 e PENINSULA NORTE ASSESORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CF/DF 07.471.670/001-10, o Edital n.º 06/2006 – DIATE/SUREC/SEF, que declara SUSPENSA a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, publicado no DODF n.º 52, de 15 de março de 2006, página 58.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei n.º 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de n.º do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: - 045.000.874/2006, Sonia Pereira Martins e outros, 316.802161-04, Oladir Martins, R\$457,87; - 045.000873/2006, Clara Neiva Jaccoud e outros, 026.936.601-65, Oriovaldo Jaccoud Filho, R\$1.591,54. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: n.º do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): 045.000564/2006, VICENTE DE PAULA FREIRE DE FREITAS, 045.676.842-49, 4936437-5, CD Nova Colina I CJ C Lt 30, 100, R\$115,20 e R\$95,44, 2006. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de

Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados na ordem de: n.º de processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento.: 045.000838/2006, Benedita Ramos da Costa e outros, 648.096.681-34, Francisco Montezuma, 26/01/1999, por ser possuidor de mais de um imóvel à época do fato gerador (óbito); - 045.000874/2006, Sonia Pereira Martins e outros, 316.802.161-04, Conceição Pereira Martins, 20/01/1993, óbito anterior à Lei que autoriza a concessão da isenção. Os contribuintes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 15, de 15 de março de 2006, publicado no DODF n.º 57, de 22 de março de 2006, página 07, ONDE SE LÊ: “... Processo, Interessado, CPF, e placa do veículo: 122.000.233/2006, MARIA HELENA SILVA, 047.666.538-82, JGQ8984, LEIA-SE: “...Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Renúncia Fiscal: 122.000.233/2006, MARIA HELENA SILVA, 047.666.538-82, JGQ8984, 2006, R\$ 1.329,45...”

No Despacho do Gerente em 24 de outubro de 2005, publicado no DODF n.º 205, de 27 de outubro de 2005, página 10, ONDE SE LÊ: “... Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.092/2005, JOSÉ BEZERRA DE FIGUEIREDO, IPVA, R\$ 547.13...” LEIA-SE: “... Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.092/2005, JOSÉ BEZERRA DE FIGUEIREDO, IPVA/2005 R\$ 538,17...”

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista, o que consta no Processo 080.032.154/2003, resolve: PRORROGAR, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de fevereiro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 373, de 24 de novembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 223, de 25 de novembro de 2005, página 28. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 05, Igor Gadelha Schneider, 3165, 223; Diretor Fábio de Oliveira Scalia Reg. n.º 251606-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. n.º 1985-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria n.º 200/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro n.º 02, Igor de Oliveira Poty, 2607, 190; Roberto de Freitas Neder, 2608, 190; Felipe Soares Sanches, 2609, 190; Pedro Henrique de Souza Rocha, 2610, 190; Diretor Angel Prieto Andres Reg. n.º 969.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. n.º 1556-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2006, Livro 03, Ozinete Maria da Silva, 1564, 123; Gláucia de Brito Araujo, 1582, 129; Iago do Lago Nogueira Cavalcante Reis, 1625, 143; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 13/2006, Livro 06, Arnaldo Teixeira, 2997, 01; Agnaldo Antonio de Jesus, 2998, 01; Alisson Lacerda de Andrade, 2999, 02; Alba Valeria de Oliveira, 3000, 02; Ana Claudia Silva, 3001, 02; Reinito Lorena da Cunha, 3029, 12; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hildeclávia de Souza Brito Reg. nº 1233-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS, Recredenciado pela Portaria nº 241/2005-SEDF: TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS 1/2006, Livro 01, Aldenir da Silva Fernandes, 035, 0012; Marcos Aurélio Duarte Barbosa, 036, 0012; Izabel Monteiro Castro, 037, 0013; Lúcia Maria da Rocha, 038, 0013; Neusa Neta Pinto de Holanda Rodrigues, 039, 0013; Patricia Helena Ferreira de Pádua, 043, 0015; Terezinha de Jesus Lopo das Neves, 044, 0015; Eliane Lima Silva, 021, 007; Tereza Cristina Alves Costa Fontes, 034, 0012; Irlany Pereira de Sousa, 024, 0008; Rosângela de Freitas Molina, 032, 0011; Menissia Cristina Melarva de Oliveira, 028, 0010; Humberto Marques Leão, 023, 008; Diretora Diva Mara Munguia Aidar Reg. nº 4364/D-05-UCM; Secretária Escolar Edivane da Silva Aut. nº 3025-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 11/2006, Edgar Karol Pereira de Melo, 894, 47; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 12/2006, Livro 04; Eliane de Araujo Lins Guedes, 898, 49; Maria Aparecida de Oliveira Barros, 900, 49; Lucicleia Oliveira do Nascimento, 916, 55; Geclida Flávia Medeiros Sudré, 917, 55; Nilzete Ramos Campeche, 919, 56; Maria Aparecida Soares da Silva, 920, 56; Kalliny Caldas da Silva, 921, 56; Ozana de Nazaré Pimentel de Castro, 922, 57; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 13/2006, Alex Eduardo de Lima Pedro, 913, 54; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 14/2006, Rosângela de Souza Costa, 914, 54; Lázaro Vaz da Costa Filho, 923, 57; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 15/2006, Temistocles Moreira de Souza, 925, 58; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006, Livro 01, Adilson José de Moraes, 103, 35; Aline Marielle de Oliveira Andrade, 104, 35; Antônio Sobrinho Martins Lucena, 105, 35; Cesar Henrique da Silva, 106, 36; Denize da Silva Oliveira, 107, 36; Diana Correia Ferreira, 108, 36; Diego Silva Martinez, 109, 37; Edinalva Pereira da Silva, 110, 37; Edno Pereira de Sousa, 111, 37; Eduardo Laureano Lima de Oliveira, 112, 38; Evandro Pereira da Trindade, 113, 38; Fabio Eusebio Silva de Moura, 114, 38; Fabricio Gomes Nunes, 115, 39; Flávio Fernando Alves da Silva, 116, 39; Francimeire Alves Silva, 117, 39; Francisca de Souza Lima, 118, 40; Francisco José da Costa, 119, 40; Gilberto Salviano da Silva, 120, 40; Gilquênia Ferreira Corrêa, 121, 41; Hellainy Christina Tosta, 122, 41; Jackeline Amarante Pádua, 123, 41; janilton Alves Moreira, 124, 42; João Paulo de Freitas Figueredo, 125, 42; Jocilene Ferreira de Melo, 126, 42; José Cezar Duarte Ferreira, 127, 43; Josefa Mangueira de Sousa, 128, 43; Juliana da Silva Ferreira, 129, 43; Kariny Mariz Salgado, 130, 44; Kesia Correia Lago, 131, 44; Ketí de Jesus Sousa, 132, 44; Lourival Junior dos Santos Costa, 133, 45; Ludimila da Silva, 134, 45; Luiz Fernando da Silva Martins, 135, 45; Margarida Maria Aleixo de Souza, 136, 46; Maria Alexandra Alves Machado, 137, 46; Maria Aparecida Araujo Ferreira, 138, 46; Marlene Conceição de Souza, 139, 47; Marta Regina Vieira dos Santos, 140, 47; Marta Vargas Soares, 141, 47; Milka de Lourdes Sousa Almeida, 142, 48; Mona Rafaela Sousa da Silva, 143, 48; Nilberlândia Gomes Ribeiro da Silva, 144, 48; Pedro Gouveia do Nascimento, 145, 49; Petterson Tavares da Câmara, 146, 49; Rayane Santos Alves Almeida, 147, 49; Ronaldo Rodrigues da Silva, 148, 50; Ronaldo Rodrigues de Oliveira, 149, 50; Sandra Cristina Mariano da Silva, 150, 50; Solange Teixeira de Souza, 151, 51; Tatiane Alves do Nascimento, 152, 51; Tatiane Lima de Oliveira, 153, 51; Valdemir Rodrigues da Silva, 154, 52; Valquiria Bianca Ramos de Oliveira, 155, 52; Vanessa Regina dos Santos Sousa, 156, 52; Waynne Oliveira Moraes Matos de Sousa, 157, 53; Wellington Evangelista dos Santos, 158, 53; Diretora Maria Madalena Salviano de Medeiros DODF nº 17 de 24/01/2002; Secretario Escolar José Francisco Pereira da Silva Reg. nº 1261-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 003, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 08, Alkson Ítalo Cordeiro de Mattos, 4067, 95; Amanda Batista da Costa Souza, 4068, 95; Andrea Katherine de Souza Suguino, 4069, 95; André Urcino Gomes, 4070, 96; Andréia Batista da Costa Souza, 4071, 96; Andressa Espíndola de Oliveira Romão, 4072, 96; Anna Carolyn Dantas Barbosa, 4073, 97; Epaminondas Aires de Cerqueira Júnior, 4074, 97; Fábio Fernandes Batista, 4075, 97; Felipe de Lima Carvalho, 4076, 98; Gabriella Bontempo Santos, 4077, 98; Glenda Paula da Silva, 4078, 98; Jaqueline Maria da Silva Matos, 4079, 99; Jéssica Alves de Araújo, 4080, 99; João Kássio Fortes Rodrigues, 4081, 99; Juliana Soares Rodrigues, 4082, 100; Juliane Alves de Souto, 4083, 100; Karine de Jesus Fonseca Béca, 4084, 100; Luana Porto da Silva, 4085, 101; Marcelo Santos Leite, 4086, 101; Naiara Cristina Mauricio da Costa, 4087, 101; Nathália Oliveira Sousa, 4088, 102; Nathane Maciel Abrantes, 4089, 102; Nayara de Fátima Teixeira de Oliveira, 4090, 102; Pamela Santos Marques, 4091, 103; Paolla Bandeira Marinho Oliveira, 4092, 103; Pedro Henrique Bontempo Bastos, 4093, 103; Sabrina Borges Guimarães, 4094, 104; Sabrina da Silva Mota, 4095, 104; Sérgio Ricardo de Borba Cruz, 4096, 104; Thaianne Braga Machado, 4097, 105; Thatiane Nayane Soares da Silva, 4098, 105; Tiago Mendes Rodrigues, 4099, 105; Wellita Ferreira de Lima, 4100,

106; Acássia de Melo Gonçalves, 4101, 106; Allana Macedo Rodrigues, 4102, 106; Ana Carolina Barreto Ribeiro Alvarenga, 4103, 107; Ana Cíntia Vieira Rocha, 4104, 107; Ariane Roberta de Souza Silva, 4105, 107; Carlos Eduardo Batista Sabino, 4106, 108; Caroline de Lyra Evangelista, 4107, 108; Drielle dos Santos Martins, 4108, 108; Édson Eduardo Marques Mauricio, 4109, 109; Eloiza da Silva Pinheiro, 4110, 109; Emily Mada Araújo Rocha, 4111, 109; Fernanda de Oliveira Bacelar, 4112, 110; Fernanda Paula Felix de Sousa, 4113, 110; Gabriel César Palmeira, 4114, 110; Hortência Santos Oliveira Rocha, 4115, 111; Ingrid de Sousa Andrade, 4116, 111; Luana Gonçalves de Freitas Almeida, 4117, 111; Luciana Pereira de Alcântara, 4118, 112; Lumma Rayda Santos Bastos, 4119, 112; Patricia de Carvalho Poluceno, 4120, 112; Paulo Henrique da Anunciação, 4121, 113; Pétersson Wilker Teixeira Novaes, 4122, 113; Rhavene Diniz Cabral, 4123, 113; Stephanie Teixeira Mafra Wesoloski, 4124, 114; Vanessa Rocha de Jesus, 4125, 114; Wendel Alves Lisboa, 4126, 114; Alinne Paula da Silva, 4127, 115; Alisson Pereira de Menezes, 4128, 115; Alexandre Sousa de Tolêdo, 4129, 115; Ana Tércia Ribeiro de Albuquerque, 4130, 116; Ana Yara Ribeiro de Albuquerque, 4131, 116; Brena Figueiredo Silva, 4132, 116; Bruce Pereira, 4133, 117; Camila Pedrosa dos Santos, 4134, 117; Danne Viana Gomes, 4135, 117; Emanuel Junio Eduardo, 4136, 118; Érica Giselle Silva Sousa, 4137, 118; Gabriel Oliveira de Souto, 4138, 118; Joice Cristina Lucas Xavier, 4139, 119; Layon da Silveira Machado, 4140, 119; Leidynara Gomes Viana, 4141, 119; Lucas Bezerra Barrêto, 4142, 120; Marôa de Oliveira Cardoso, 4143, 120; Mayco Leonardo Santana Santos, 4144, 120; Najla Dieb da Guarda, 4145, 121; Priscila Pessoa Cordeiro, 4146, 121; Rafael de Souza Feitosa, 4147, 121; Rayanne Ferreira da Silva, 4148, 122; Rosana Pereira dos Santos, 4149, 122; Rubia Rafaela Pereira Gonçalves, 4150, 122; Thiego Figueiredo Silva, 4151, 123; Vinicius Lucas Moraes Gontijo, 4152, 123; Wenderson Paulo de Souza Silva, 4153, 123; Andrielle Thainar Mendes Cunha, 4154, 124; Ana Carolina Rodrigues Cunha, 4155, 124; Anália Barbosa Lima Lemos, 4156, 124; Bárbara Bernardes do Nascimento, 4157, 125; Cairo Roberto de Souza Junior, 4158, 125; Camila Isabel da Silva, 4159, 125; Cassia Cristina Dias de Carvalho, 4160, 126; Charlotte Delalibera Dourado, 4161, 126; Débora Brasil Miranda, 4162, 126; Élica Dantas Vieira, 4163, 127; Giuliana Costa Santana, 4164, 127; José Carlos Oliveira Muniz, 4165, 127; Karina Barbosa do Carmo, 4166, 128; Layanne Aparecida Nobre de Abrantes, 4167, 128; Maiane Siewes de Souza, 4168, 128; Mariana Amaral Almeida, 4169, 129; Mariangela Bezerra Duarte, 4170, 129; Renata Sousa de Almeida, 4171, 129; Rodrigo de Moura Alves, 4172, 130; Samara Paola Silva Portes, 4173, 130; Sheila Stefânia Conceição Santos, 4174, 130; Simone Alves dos Santos Dy La Fuente, 4175, 131; Tatiane Nogueira Campos, 4176, 131; Thamires Ferreira Silva, 4177, 131; Thayná Gomes Soares, 4178, 132; Vanessa Silva de Oliveira, 4179, 132; Cristiano de Paula Oliveira, 4180, 132; Daiana Custódio de Araújo, 4181, 133; Dayane Lima de Souza, 4182, 133; Expedito de Oliveira Junior, 4183, 133; Fabiana Lacerda de Carvalho, 4184, 134; Igor Secundo Dias Bernardes, 4185, 134; Juliana Silva Pedrosa, 4186, 134; Kássia Thays Costa da Silva, 4187, 135; Layla Ribeiro Rodrigues, 4188, 135; Lício Pirangy Barbosa, 4189, 135; Ludmilla Martins Pires, 4190, 136; Luiz Filipe Santos Cecílio, 4191, 136; Maira Garley Lima Vale, 4192, 136; Marianna Domingos da Silva Melo, 4193, 137; Marília Nunes Tavares, 4194, 137; Michele da Silva Monte, 4195, 137; Natália Gomes Melo Reis, 4196, 138; Natyele Nobre Marins Ferreira, 4197, 138; Nayane Cristina Camara Tarao, 4198, 138; Nayara Cristina Câmara Tarão, 4199, 139; Raissa da Costa Dias, 4200, 139; Tamires Silva Alves, 4201, 139; Viviane Elvira Alves de Lacerda, 4202, 140; Yara Barbosa Gonçalves, 4203, 140; André Ricarte Costa de Araújo Medeiros, 4204, 140; Camila Suely dos Santos, 4205, 141; Clayton John Alves Barros, 4206, 141; Danillo Ribeiro de Souza, 4207, 141; Diana de Souza Ferreira, 4208, 142; Flávia Cristina Cordeiro Moura, 4209, 142; Frederico Crossara Rossi, 4210, 142; Gabriela Gonçalves Fernandes, 4211, 143; Jaqueline Oliveira Roitmann, 4212, 143; Jéssica Nascimento Almeida, 4213, 143; Karine Stephanie Aguiar Vieira, 4214, 144; Larissa Ferreira Lima, 4215, 144; Leandro Garcia Santos, 4216, 144; Letícia Firmino Pinto, 4217, 145; Mariana Damaceno Alves Pereira, 4218, 145; Michele Souza da Silva, 4219, 145; Raquel Torres Tavares, 4220, 146; Ruth Rezende Alves, 4221, 146; Talita Rocha Ferreira, 4222, 146; Alana de Oliveira Nascimento, 4223, 147; Camila Cristina Santos, 4224, 147; Jaqueline da Silva Araújo, 4225, 147; Juliana Gomes da Silva, 4226, 148; Karina Mota Curvina, 4227, 148; Laís Braz de Oliveira, 4228, 148; Lais Muryel Costa e Silva, 4229, 149; Magda da Encarnacao Pereira, 4230, 149; Nildeane Costa Silva, 4231, 149; Paula Roberta Frechiani Dourado, 4232, 150; Thamyres Stéphane de Oliveira, 4233, 150; Thiago Rodrigues de Paiva, 4234, 150; Alice Soares Bastos, 4235, 151; Ana Cristina de Oliveira Januário, 4236, 151; Camila Camber Guimarães, 4237, 151; Cleberon Luiz Côrtes de Carvalho, 4238, 152; Cristiane Aparecida Macedo de Oliveira, 4239, 152; Élen Suzana Silva Santos, 4240, 152; Evandro Freitas Oliveira, 4241, 153; Fabianne Raissa da Fonsêca, 4242, 153; Felipe de Almeida Cimas, 4243, 153; Felipe Pereira de Almeida, 4244, 154; Ítalo Rodrigues de Oliveira, 4245, 154; Jéssica Taina Sousa Passos, 4246, 154; João Paulo dos Santos Alves, 4247, 155; Jonathan Charles Teixeira Lima, 4248, 155; Leonan Rocha Chaves, 4249, 155; Miller Lobato Nunes Pereira, 4250, 156; Aline de Souza Araujo, 4251, 156; André Pereira e Silva, 4252, 156; Anna Paula Batista Lopes, 4253, 157; Dannylo Silveira Lemes, 4254, 157; Karina Rodrigues Coelho, 4255, 157; Teones Almeida de Sousa, 4256, 158; Tiago Fellepe Pereira Batista, 4257, 158; Antonio Angelo Ventura Junior, 4258, 158; Giovane do Monte Furtado Neto, 4259, 159; Jocasta da Silva Dias, 4260, 159; Klayc Richart da Silva, 4261, 159; Leandro da Silva Batista, 4262, 160; Mariana Rodrigues de Paiva, 4263, 160; Paulo Henrique Menezes Ribeiro, 4264, 160; Paulo Vinicius Dornelas, 4265, 161; Pedro Henrique Ramalho e Silva, 4266, 161; Pollyana Alves Mendes, 4267, 161; Priscila Santos de Souza, 4268, 162; Regiane Simões de Sá Silva, 4269, 162; Réllisson Xavier Arruda, 4270, 162; Samantha Martins Venâncio, 4271, 163; Túlio Gonçalves de Araújo, 4272, 163; Wesley Alves de Souza, 4273, 163; Andra Carolina Ferreira de Oliveira, 4274, 164; Gustavo Carvalho Santos de Oliveira, 4275, 164; Ingrid Carolina Ferreira Tavares, 4276, 164; João Loureiro de Albuquerque Neto, 4277, 165; Michele Tenorio de Oliveira, 4278, 165; Pedro Brendo Cordeiro de Mattos, 4279, 165; Raimunda Bastos da Silva,

4280, 166; Ray Freire de Assis, 4281, 166; Tatiana Silveira Oliveira, 4282, 166; Alison Ferreira Lopes, 4283, 167; Atilaide Nery da Rocha, 4284, 167; Carla Martins, 4285, 167; Diogo Henrique José de Moraes, 4286, 168; Driely Florencio da Silva, 4287, 168; Ednelha Rosa Vilas Boas, 4288, 168; Elis Regina de Araújo, 4289, 169; Fabiely Cosma de Meneses, 4290, 169; Fernanda Viana Bittencourt, 4291, 169; Gilvoneth Miranda Veleda, 4292, 170; Henrique Carneiro Martins Ramos, 4293, 170; Josiane Pereira de Moraes, 4294, 170; Kelane Soares de Carvalho, 4295, 171; Leonardo Silas Macedo Matos, 4296, 171; Lucia Fogaça Alves, 4297, 171; Luiza Bernadete da Silva, 4298, 172; Naiára Cris Moura Rodrigues, 4299, 172; Nathiel Diêgo da Silva Brito, 4300, 172; Nayanne Suerda da Silva Brito, 4301, 173; Rodrigo Souza Gomes, 4302, 173; Roselite Pereira de Oliveira, 4303, 173; Sergio Gontijo Ribeiro, 4304, 174; Alaiza Alves da Silva, 4305, 174; Andre dos Anjos Alcantara, 4306, 174; André Luís Gonçalves de Moura, 4307, 175; Andréia Oliveira dos Santos, 4308, 175; Cintia Alves Ceciliano, 4309, 175; Cleiton Pereira da Silva, 4310, 176; Edileide Ribeiro Rebouças, 4311, 176; Edilma Pinheiro Rodrigues, 4312, 176; Gilvan Lapa Costa, 4313, 177; Gilvanete Muniz Ferreira, 4314, 177; Henrique Matias Viana, 4315, 177; Ionice Bezerra Simplicio, 4316, 178; Ivane dos Santos Vasco, 4317, 178; Jailton Fernandes dos Santos, 4318, 178; Jair Araujo dos Santos, 4319, 179; Kelrilene Magalhães de Aguiar, 4320, 179; Marcos Wendell Pereira Cortes, 4321, 179; Maria Cordeiro Vasco, 4322, 180; Neyara Lira Vieira, 4323, 180; Polliana Oliveira de Sousa, 4324, 180; Rodrigo Souza Lopes da Silva, 4325, 181; Rosivane Queiroz Vieira, 4326, 181; Talita Rafaela Ferreira Garcia, 4327, 181; Valdir Honorato Costa, 4328, 182; Vânia Duarte Baptista, 4329, 182; William Alves de Oliveira, 4330, 182; Alessandro Rodrigues Soares, 4331, 183; Antonia Alves da Silva, 4332, 183; Artur Fonseca Fernandes, 4333, 183; Bruna Moura Fernandes de Araújo, 4334, 184; Cleber Dominique Rosa Gonçalves, 4335, 184; Daniele da Silva Sales Mourão, 4336, 184; Damiana Antonia de Bessa, 4337, 185; Diêgo Borges Rodrigues, 4338, 185; Fernanda Gomes Meneses, 4339, 185; Gessilene Albuquerque, 4340, 186; Joaquim Batista Vieira Filho, 4341, 186; Kamila Pinheiro dos Santos, 4342, 186; Tarcísio José Ferreira, 4343, 187; Tereza Daniela Ferreira Abreu, 4344, 187; Umbelina Alves Machado, 4345, 187; Alessio Olimpio Borges, 4346, 188; Ana Carla Calimerio Gomes, 4347, 188; Ana Carolina Simoes Piacesi de Souza, 4348, 188; Cristiano Leomarcos Soares, 4349, 189; Cosma Antônia de Bessa, 4350, 189; Diana Lucena de Almeida, 4351, 189; Dione Ferreira da Silva, 4352, 190; Douglas de Sousa Barbosa, 4353, 190; Edileuza Jesus da Conceição, 4354, 190; Eliane da Costa Oliveira, 4355, 191; Fernando Diego de Oliveira Fernandes, 4356, 191; Florenice Bernardo dos Santos, 4357, 191; Gilcimar Cordeiro Silva, 4358, 192; Handrio Victor Janoski, 4359, 192; Hugo André da Silva, 4360, 192; Ísis Catharine Liberal de Lima, 4361, 193; Joao Lino Gonçalves Soares Filho, 4362, 193; Josimeire Santana de Urzêdo, 4363, 193; Leonardo Lima da Cruz Netzner, 4364, 194; Luis Pereira de Sousa, 4365, 194; Maher Ziad Mustafa, 4366, 194; Maria Auricelia Moraes Vieira, 4367, 195; Maria Betânia Nunes da Silva, 4368, 195; Maria Fidelis dos Santos, 4369, 195; Maria Valdenise da Costa Araújo, 4370, 196; Rejane Vieira Custódio, 4371, 196; Roblêdo de Aquino Moraes, 4372, 196; Sebastiana Maria Nunes da Silva, 4373, 197; Suzely Mota Moraes, 4374, 197; Teresinha da Conceição, 4375, 197; Thaís Maria de Souza, 4376, 198; Vania Cristina Lima de Araujo, 4377, 198; Joelma Sena da Silva, 4378, 198; Laudenir Pereira de Sousa, 4379, 199; Tarcys Rodrigo Duarte Siqueira, 4380, 199; Brunna Christina Conceição dos Santos, 4381, 199; Leonardo da Silva Mendes, 4382, 200; Nathalia Rios Diniz, 4383, 200; Tamires Moura dos Santos, 4384, 200; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 13 de 06/2004; Secretária Escolar Ivani Santos da Silva Reg. nº 476-DIE/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de abril de 2006.

Referência: Processo 030.003.992/2005 Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS – SEDF HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 47/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Manter, em caráter experimental, por 5 (cinco) anos, no Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovada pela Ordem de Serviço nº 203/2004 – SUBIP, 13/12/2004. b) Determinar que a Subsecretaria de Educação Pública, a Diretoria de Educação de Jovens e Adultos e a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro acompanhem a implantação das metodologias desenvolvidas no CESAS, visando a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem. c) Determinar que a Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro encaminhe à SUBEP relatório bimensal informando sobre o desempenho acadêmico dos alunos e as ações desenvolvidas na instituição. d) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação ofereça cursos básicos de informática para alunos e professores visando um melhor atendimento às exigências do mundo moderno. e) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação ofereça cursos básicos, preferencialmente, de informática para alunos que estejam em horário vago. f) Determinar que a Secretaria de Estado de Educação estimule a instituição a utilizar tecnologias especiais, visando o enriquecimento curricular e o atendimento às necessidades da educação moderna. g) Determinar que o CESAS proceda, anualmente, em caráter emergencial, sua auto-avaliação como etapa da Avaliação Institucional. h) Determinar que o CESAS proceda uma ampla divulgação da educação presencial e a distância para que o aluno possa optar, de maneira consciente, pela metodologia que melhor atenda aos seus interesses.

Referência: Processo 030.001.422/2006 Interessado: KIYAN DIAB HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 58/2006-CEDF, de 28 de março de

2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Kiyann Diab, via exames de estado, conforme Certificado expedido pela Diretoria de Educação na Cidade de Damasco, em Damasco - Síria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.005.389/2004 Interessado: CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 59/2006-CEDF, de 28 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: - aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Integral Oficina do Saber, localizado na QI 6, Conjunto V, Casa 74, Guarã I – DF, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda. – ME; - sugerir que a instituição educacional faça a adequação dos documentos organizacionais, em tempo hábil, em atendimento às determinações das Leis Federais de nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, para implantação do ensino fundamental de nove anos.

Referência: Processo 030.001.639/2005 Interessado: CRECHE E PRÉ-ESCOLA RAIOS DE SOL HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 60/2006-CEDF, de 28 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche e Pré-Escola Raios de Sol, mantida pela Associação Beneficente Batista Independente de Brasília – ABBIB, localizada na QNM 29, Módulo “A”, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche de 1 (um) a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica constante do presente processo.

Referência: Processo 030.000.293/2005 Interessado: ESCOLA UNIVERSO DO SABER HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 62/2006-CEDF, de 28 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 2/2/2004, a Escola Universo do Saber, localizada na Quadra 602, Conjunto 13, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escola Universo do Saber Ltda. – ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, de 2 a 3 anos de idade e pré-escola, de 4 a 6 anos de idade, sob o amparo da Lei nº 11.274/2006; c) aprovar a Proposta Pedagógica apresentada pela Escola Universo do Saber; d) informar a instituição educacional da necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e 11.274 e à Resolução 1/2005 – CEDF; e) alertar a Escola Universo do Saber que o prazo do Alvará de Funcionamento terá sua validade esgotada em 6 de julho de 2006.

Referência: Processo 030.003.230/2004 Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAC PLANO PILOTO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAC TAGUATINGA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 64/2006-CEDF, de 28 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica – Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área de Saúde no Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Bloco “A”, Brasília-DF e no Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, localizado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF. b) aprovar o Plano de Curso, bem como a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.012.051/2005, no valor total de R\$ 1.308,16 (Mil Trezentos e Oito Reais E Dezesseis Centavos), em favor de MÁRCIA CRISTINA LIMA PEREIRA, esposa do paciente ELVIS SILVA MAGALHÃES, referente ao pagamento de ajuda de custo e passagens, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2004 e 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.000.990/2006, no valor total de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), em favor de JOSÉ BADA CAMELO, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente JAYANNA LINHARES CAMELO, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.014.958/2005, no valor de R\$ 561,95 (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), em favor da paciente SOLANGE ETARCIA DE OLIVEIRA, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a referida paciente, a conta de dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.001.695/2005, no valor total de R\$ 1.133,88 (Hum Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor de IONE DE SOUZA ALVES, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente belarmina pereira de souza, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.008.858/2005, no valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais), em favor de Regilene Ferreira dos Santos, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente Thayene Correia dos Santos, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.001.078/2006, no valor total de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), em favor da paciente DAMIANA MARIA DE FARIAS, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente THIAGO DE FARIAS SOUSA, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.011.805/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais) a favor da empresa MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao pagamento de serviços prestados de manutenção dos aparelhos T890 e STKS, da marca Coulter, existentes na emergência e ambulatório do Núcleo de Patologia Clínica do HBDF, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.000.553/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 959,40 (Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.543/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.287,00 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 061.007.916/2000. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 42.414,79 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Setenta e Nove Centavos) a favor da empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, referente ao pagamento das notas fiscais nº 4196, 4197, 4198, 4199, 4200, 4201, 4202, 4203, 4253, 4254, 4255, 4256, 4257, 4258, 4259 e 4260, anexadas ao processo 060.002.049/2005, relativas a despesas com o Contrato nº 076/2001 nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.017.803/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 31.341,44 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) a favor da empresa VETON ELETROMEDICINA LTDA, referente ao pagamento das notas fiscais nº 1600, 1916, 1997, 2080 e 2176, anexadas ao processo 060.004.764/2005, relativas a despesas com o Contrato nº 048/2002 nos meses de maio e de setembro a dezembro do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.017.795/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 124.103,80 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Cento e Três Reais e Oitenta Centavos) a favor da empresa Elevadores Otis Ltda, referente ao pagamento das notas fiscais nº 11731, 12604, 13497, 14351, 15202, relativas a prestação de serviço de manutenção realizados no período de abril a agosto do exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.015.613/2003. TORNO SEM EFEITO o Ato Autorizativo, folha 161, bem como o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES publicado no DODF nº 38, página 13, de 21 de fevereiro de 2006, referente ao processo 060.015.613/2003 tendo em vista que a matéria em tela não se trata de reconhecimento de dívida e faço expedir o seguinte ato: AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais), referente à aquisição de 10 (dez) identificadoras de filmes, para o Hospital de Base do Distrito Federal, conforme especificado no ANEXO I do Edital do PREGÃO nº 577/2005, às folhas 105/106, realizado pela Subsecretaria de Compras e Licitações/SES/GDF, consoante Ata de julgamento às folhas 150 e Mapa Resumo de Licitação – Proposta Final às folhas 151, com fundamento no inciso IV, artigo 43, da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 270.001.976/2004. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 43,15 (Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, referente ao Processo 060.000.392/2006, publicado no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 13, ONDE SE LÊ: "...R\$ 22.295,27 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)...", LEIA-SE: "...R\$ 22.925,27 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela, com o Parecer Complementar do Conselheiro Walbert de Araújo Linhares, favorável ao Plano Diretor de Gestão de Informação-PDGI-Biênio 2005/2006.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 08/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 09/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável a Inclusão do Distrito Federal na Portaria "Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, segundo a portaria nº 252/GM de 06 de fevereiro de 2006.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 09/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 10/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável a implantação de Adutora de Interligação do Reservatório Catetinho Alto ao Setor 2 de Mansões – Núcleo Bandeirante-RAVIII.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 10/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Sandra Mendes Pinto e Walbert de Araújo Linhares, favorável ao Convênio 3122/05 – MS/SES-DF que tem por objeto “dar apoio técnico e financeiro para o Projeto de Atenção à Saúde da População em Situações de Urgências, Violência e Outras Causas Externas”.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 11/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Walbert de Araújo Linhares, favorável ao Projeto para Catadores de Lixo de Rua do Distrito Federal.

Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 12/2006-CSDF, de 21 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2006, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima Reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, a participação do Conselho de Saúde do Distrito Federal na Oficina da Região Centro-Oeste de Conselheiros de Saúde, a realizar-se nos dias 18 e 19 de abril de 2006 em Cuiabá-MT, conforme programação constante do Ofício Nº 117/SE/CNS/GM/MS. Este evento é integrante das “Diretrizes Nacionais para o Progresso de Educação Permanente no Controle Social do SUS”, aprovadas pelo CNS.

Brasília, 07 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 12/2006-CSDF, de 07 de março de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO
DO DISTRITO FEDERALATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO
DISTRITO FEDERAL DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e seis, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na sua sede, localizado à SEPN 515, 2º andar, sala 208 do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, para tratar dos Processos de Registro das Instituições de Longa Permanência – Concessão de Registro. Estavam presentes na reunião: Clari Marlei Daltrozo Munhoz, presidente do Conselho; Aldair Rocha de Azevedo, vice-presidente; e as demais Conselheiras: Eliane Ferreira de Castro; Simonne Perlle de Castro e Siênia Vaz da Costa; presentes ainda, a equipe da Secretaria Executiva. A reunião começou com a leitura do parecer assinado pela Conselheira Aldair Rocha de Azevedo, vice-presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF, que tratou das condições de funcionamento da Instituição Casa do Ceará em Brasília/DF em visita de inspeção realizada no dia 29/11/2005, segundo a Conselheira, após a análise dos relatórios constantes do Processo 100.000.641/2005 e da visita acima mencionada, verificou-se que o atendimento prestado aos idosos estão em consonância com o que preconiza o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e a resolução normativa – CDI/DF nº 03/2004 deste Conselho, não havendo impedimento para que o trabalho sofra solução de conti-

nuidade, bem como não houve objeção para que seja concedido o registro neste órgão. Diante o exposto foi declarado que a Instituição Casa do Ceará em Brasília/DF passa a vigorar com Registro nº 01/2006 deste Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. A Conselheira Eliane Ferreira de Castro também relatou sua visita à Casa do Candango-Lar São José em 03 de fevereiro de 2006, referente ao Processo 100.000.389/2005, concluindo em seu parecer que a Entidade se encontra habilitada para o funcionamento e cumprimento dos objetivos institucionais de acordo com as exigências do Estatuto do Idoso e da resolução normativa – CDI/DF nº 03/2004. Declarando para tanto, a Concessão do Registro nº 02/2006 deste Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal à Instituição Casa do Candango-Lar São José. A terceira Conselheira Simonne Perlle de Castro, deu seu parecer em visita feita ao Centro Espírita Sebastião o Mártir – Lar dos Velhinhos Maria de Madalena em 05 de dezembro de 2005, no relatório, reiterou os pronunciamentos dos órgãos competentes das Secretarias de Estado constantes no Processo 100.000.625/2005, concluindo que a Entidade exerce suas funções com a dimensão e qualidade esperadas e exigidas por lei confirmando ser uma instituição executora da Política Pública de Assistência Social do Idoso e que está desenvolvendo com seriedade, presteza e competência as atividades propostas no Plano de Ação, cumprindo assim seus objetivos e que os serviços oferecidos são de extrema necessidade para a população idosa e carente do Distrito Federal, declarando a Concessão de Registro nº 03/2006 à Instituição Centro Espírita Sebastião o Mártir – Lar dos Velhinhos Maria de Madalena. Em seguida a Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso, Clari Munhoz se pronunciou com a leitura de seu relatório de visita à Instituição Comunidade de Renovação, Esperança e Vida Nova – CREVIN, em Processo 100.000.416/2005, relatou que em virtude da análise dos pareceres das demais Secretarias constantes no Processo, das boas condições de atendimento, higiene e salubridade da Entidade, por estar em dia com Alvará de Funcionamento e com os registros da Vigilância Sanitária e Conselho de Assistência Social e ainda, por estar em consonância com o que preconiza o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e a resolução normativa – CDI/DF nº 03/2004 deste Conselho, foi deliberado a Concessão de Registro de nº 04/2006 à Comunidade de Renovação, Esperança e Vida Nova – CREVIN. Por fim para não prejudicar em atraso a concessão de registro da entidade Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge - Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes de Processo 100.002.169/2004, a Conselheira Siênia Vaz da Costa relatou o parecer da Conselheira Maria de Lourdes da Silva Severino em razão da mesma não se encontrar presente na reunião. Segundo o parecer da Conselheira Lourdes, a Entidade desenvolve suas atividades de acordo com seu plano de ação e com o que preconiza a LOAS e o Estatuto do Idoso, como: assistir à idosos carentes proporcionando-lhes abrigo, alimentação, higiene pessoal, assistência médica, fisioterapêutica, odontológica, espiritual, dentre outras, considerando-se necessária a Concessão do Registro de nº 05/2006 à Instituição Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge - Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes. Dessa forma ficou determinado em plenária pelos Conselheiros presentes, a Concessão do Registro às Entidades supra mencionadas e ainda que os Certificados dos Registros serão retirados neste Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal após a publicação no Diário Oficial da Ata da presente reunião. Nada mais tendo a relatar, eu Danielle Freitas Paulino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a Ata da Reunião Ordinária CDI/DF de 30 de março do ano de 2006.

CLARI MUNHOZ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRASCOMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.288a. (SEGUNDA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ENGENHEIRO ELMAR LUIZ KOENIGKAN, REALIZADA EM 31/MARÇO/2006. Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e seis, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 5350000090-9, realizou-se extraordinariamente a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN. Com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, GEDEON DIAS RAMOS, JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO GOMES, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, LEDICE RORIZ PIMENTEL, ROBSON LEMOS RODOVALHO e ALEXANDRA RESCHKE. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente fazendo uso da palavra, relatou o Processo S/Nº, que trata da dispensa do Diretor Administrativo da NOVACAP, DIVINO ALVES DOS SANTOS. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: “O Conselho de Administração, com o voto do Relator e de conformidade com o disposto no Artigo 21 – Inciso III do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, resolve: 1 - Considerar extintos a partir desta data o mandato do Senhor Diretor Administrativo DIVINO ALVES DOS SANTOS; 2 - Designar para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa, o Senhor Diretor Financeiro CLA-

RINDO CARLOS DA ROCHA.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - JOSÉ JUNIOR DIAS ARAÚJO - GEDEON DIAS RAMOS - JOSÉ MAURO GOMES - JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA - ROBSON LEMOS RODOVALHO - ALEXANDRA RESCHKE - EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA - LEDICE RORIZ PIMENTEL - NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO o despacho de 31 de março de 2006, publicado no DODF nº 66, página 11 de 04 de abril de 2006, referente ao processo 113.003.103/2005.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 06 de abril de 2006.

Processo: 113.00717/1995. Interessado: ENGEBRÁS S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 80.574,90 (Oitenta Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos). Objeto do Contrato: nº 41/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000.717/1995. Interessado: INEPAR S/A – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R\$ 27.431,70 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta Centavos). Objeto do Contrato: nº 40/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece as dívidas, autoriza a realização das despesas e a emissão das notas de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: KLECIUS RODRIGUES DA COSTA, Processo: 055-032719/2005, Registro: 03374267156/DF, CPF 010.718.981-08, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER ARAUJO VERAS SAMPAIO, Processo: 055-006803/2003, Registro: 00322633491/DF, CPF 703.264.011-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEITON CORDEIRO DE MACEDO, Processo: 055-008049/2005, Registro: 00024103642/DF, CPF 646.027.531-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSILAN PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-003425/2003, Registro: 0 2297304510/GO, CPF 825.301.301-91, Categoria: AC, Infringência ao artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO BATISTA RAMALHO, Processo: 055-017878/2005, Registro: 02876164532/DF, CPF 727.319.581-20, Categoria: AB, Infringên-

cia ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO MAURO MARQUES TEIXEIRA, Processo: 055-005442/2004, Registro: 00111025902/DF, CPF 553.339.581-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONCIO NUNES CHAVANTE, Processo: 055-041511/2005, Registro: 03314641000/DF, CPF 563.532.351-00, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO DE JESUS, Processo: 055-001275/2003, Registro: 13.728.412-8/RO, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE LIMA BAIS, Processo: 055-017876/2005, Registro: 02328085240/DF, CPF 005.646.421-50, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO BRAVIM MENDONÇA, Processo: 055-028845/2005, Registro: 00970400110/DF, CPF 719.675.321-68, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO APARECIDO LOPES DE MOURA, Processo: 055-014707/2004, Registro: 02964903560/DF, CPF 006.035.011-33, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO COSTA LIMA, Processo: 055-024077/2004, Registro: 02856303296/DF, CPF 726.029.881-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUSA, Processo: 055-038495/2005, Registro: 00370954781/DF, CPF 893.850.551-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA BESSA, Processo: 055-006053/2005, Registro: 00463515243/DF, CPF 863.865.731-53, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-024550/2005, Registro: 00955779860/DF, CPF 666.599.731-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO PONTES RODRIGUES, Processo: 055-015583/2005, Registro: 03187683035/DF, CPF 002.270.061-78, Categoria: A, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO GOMES DE CARVALHO, Processo: 055-035200/2005, Registro: 01361385395/DF, CPF 724.777.251-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ DA COSTA JESUS, Processo: 055-020162/2005, Registro: 00022229004/DF, CPF 553.471.181-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-022741/2005, Registro: 02580944453/DF, CPF 275.818.898-82, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ FELIPE CUNHA DE SOUZA, Processo: 055-038595/2005, Registro: 02125373334/DF, CPF 003.573.791-36, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO FARIAS PAULA, Processo: 055-047244/2005, Registro: 00426407235/DF, CPF 707.232.061-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA FERREIRA MACHADO SOUSA, Processo: 055-039292/2005, Registro: 00913189094/DF, CPF 851.126.401-97, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA DA SILVA, Processo: 055-014096/2003, Registro: 00816784091/DF, CPF 320.874.466-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS ANTÔNIO GONTIJO, Processo: 055-014260/2005, Registro: 02655718280/DF, CPF 003.097.721-50, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS BISSOLI PINTO, Processo: 055-033329/2005, Registro: 03422324897/DF, CPF 009.788.771-44, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONIDAS PINTO DA CUNHA, Processo: 055-041607/2005, Registro: 00156073406/DF, CPF 371.265.202-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ VANDERLAN MARQUES PINTO, Processo: 055-028272/2005, Registro: 02272336388/DF, CPF 965.549.591-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE MARQUES SANTANA, Processo: 055-029188/2005, Registro: 03451854210/DF, CPF 012.261.081-48, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO ALVES GOMES, Processo: 055-001441/2005, Registro: 02984932105/DF, CPF 012.244.861-88, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILSON SILVA GONÇALVES, Processo: 055-006276/2005, Registro: 00063793907/DF, CPF 498.070.301-10, Categoria: AE, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAILA SUE HELEN MOREIRA DO AMARAL, Processo: 055-008167/2005, Registro: 03018552216/DF, CPF 001.583.571-59, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINO DA ROCHA SOARES BANDEIRA, Processo: 055-029143/2005, Registro: 00425092859/DF, CPF 162.663.821-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS TATAIRA HILLERMAN, Processo: 055-005084/2005, Registro: 02593585205/DF, CPF 292.675.101-00, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS FELIPE NEIVA SILVEIRA, Processo: 055-032320/2004, Registro: 00288391770/DF, CPF 827.812.301-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIVIA REGINA LA-

BRE LOURENÇO, Processo: 055-023923/2004, Registro: 01324049702/DF, CPF 960.651.331-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIENE DA SILVA SALDANHA, Processo: 055-013727/2005, Registro: 00218227660/DF, CPF 357.970.531-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO CARVALHO DE SOUSA, Processo: 055-024123/2004, Registro: 00976422077/DF, CPF 809.316.181-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LILIAN DA SILVA ANDRADE, Processo: 055-035749/2005, Registro: 02774339677/DF, CPF 882.797.401-63, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LANCARDETE LEANDRO DE SOUSA, Processo: 055-017621/2005, Registro: 00259734021/DF, CPF 516.608.901-44, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEIDIA RODRIGUES CALAÇA, Processo: 055-008178/2005, Registro: 00106653822/DF, CPF 393.094.951-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO SILVA TAVARES, Processo: 055-004876/2005, Registro: 00093149378/DF, CPF 802.711.111-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CEZAR DOS SANTOS, Processo: 055-035756/2005, Registro: 03143879315/DF, CPF 308.453.431-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12 de 05.04.06, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 08.04.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055-006510/2006. Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2006-CONTRANDIFE

Processo: 055.008.246/2005. Interessado: MOACYR SOUZA DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE. Relator: NÉLINTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII e IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538, de 15 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO: a) os itens 19.3 e 19.4, Anexo I, da Resolução 80/98 - CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 19ª sessão ordinária do dia 07 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar a Sr. MOACYR SOUZA DE OLIVEIRA, no dia 18 de abril do corrente ano, às 13 horas, na Clínica Brasil, situada no SDS Ed. Boulevard Center, Bloco J, Sobreloja 20, Asa Sul, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de aquisição da CNH.

Art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Dr. EVALDO DE ALMEIDA MOUSINHO - CRM nº 1385-DF, oftalmologista, Dr. MARIO LOPES - CRM nº 2289-DF, ortopedista e Dr. ORLANDO C. OLIVEIRA - CRM nº 392-DF, neurologista.

Art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Responsabilizar o requerente, MOACYR SOUZA DE OLIVEIRA, pelo ônus decorrente de tal exame.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 2006.

NÉLINTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO

Relator.

LIANA PAULA VIDAL PACHECO

Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de abril de 2006.

Processo: 0052-001.976/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Reconheço a dívida, no valor de R\$ 52.482,49 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, relativamente aos serviços de telefonia de longa distância durante os exercícios de 200, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa cujo imóvel objeto do incentivo fora licitado pela TERRACAP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003. Considerando que o imóvel objeto do incentivo da empresa infra-indicada fora licitado, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AQUARELA MODAS LTDA ME – Processo 160.001.089/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 179/09 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 05 de setembro de 2003. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HABLE CONSULTORIA LTDA – Processo 160.000.261/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 631/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 21 de dezembro de 2004. 2- ESTABELECEER prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ CARLOS ALBERTO DA SILVA – Processo 160.000.816/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 129/94 – CDE/DF, de 17/11/1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 30 de novembro de 1994. 2- ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NILO MARTINS DE BRITO ME – Processo 160.000.430/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 102/94 – CDE/DF, de 26 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 16 de novembro de 1994. 2 - ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BELA COMÉRCIO DE MASSAS LTDA – Processo 160.002.060/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 74/98 – CDE/DF, de 23 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 13 de maio de 1998. 2 - ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 17/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.130/2006 – BELMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA EPP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 18/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.559/2005 – BROKER ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA; 160.000.126/2006 – CONDOR ATACADISTA LTDA; 160.000.234/2006 – IDÉIAS MULT SERVICE PUBLICIDADES E VEÍCULOS LTDA; 160.000.173/2006 – TECAR DF VEICULOS E SERVIÇOS S/A; 160.000.243/2006 – VIASEG MONITORAMENTO 24HS LTDA; 160.000.084/2006 – EXCELÊNCIA EM SAÚDE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 160.000.533/2005 – ELLVS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 160.000.175/2006 – FV AUTOMÓVEIS LTDA; 160.000.597/2005 – AG DA SILVA COMERCIAL DE RAÇÃO ME; 160.000.522/2005 – FUTURA CAR VEÍCULOS LTDA; 160.000.603/2005 – GJ DE AMORIM DISTRIBUIDORA DE GÁS ME; 160.000.552/2005 – GOMES & VARGAS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA ME; 160.000.092/2006 – JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA DOS SANTOS ME; 160.000.516/

2005 – PÁLIO BORRACHARIA E RADIADORES LTDA ME; 160.000.077/2006 – COMÉRCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA EPP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 19/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.526/2005 – CONSYS FOTOCOPIADORA LTDA ME; 160.000.482/2005 – EDN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; 160.000.227/2006 – J A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; 160.000.039/2006 – MR GUINDASTE E EQUIPAMENTOS LTDA; 160.000.194/2006 – BRECHÓ BUFFET LTDA; 160.000.071/2006 – RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA; 160.000.078/2006 – METALÚRGICA GARRA LTDA ME; 160.000.067/2006 – FRETE FREITAS TRANSPORTES LTDA; 160.000.046/2006 – BBB PRICE LTDA ME; 160.000.452/2005 – SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR LTDA; 160.000.577/2005 – GESSO BRANCO INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FERROS LTDA; 160.000.333/2005 – MARIZE R. B. DE ANDRADE ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 20/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.564/2005 – ANTÔNIA DE MARIA GOMES MARINHO; 160.000.177/2005 – ANTÔNIO JOSÉ RAMOS TURISMO EPP; 160.000.025/2005 – GENÉSIO COSTA FREIRE.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 21/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.530/2005 – ARP ENGENHARIA LTDA; 160.000.502/2005 – GRADFORTE PORTÕES ELETRÔNICOS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

DELIBERAÇÃO Nº 22/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 04/04/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.197/2006 – BESSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME; 160.000.339/2005 – ROBERTO LISBOA ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

DELIBERAÇÃO Nº 23/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo

econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 06/04/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.343/2005 – BRASCIC BRASÍLIA CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

DELIBERAÇÃO Nº 24/06 – COPEP, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 06/04/2006. PROCESSO INTERESSADO: 160.000.250/2006 – DATA CENTER - BANCO DO BRASIL S/A. Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 03 de abril de 2006.

Processo: 260.047.053/2006. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25, inciso II, do citado Diploma Legal, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), referente a participação de servidores no “curso de Especialização em Geoprocessamento”.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS

Processos: 111.000.054/2005. Interessados: BRASIL TELECOMS S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 255 de 04/04/2006 reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 3.290,50 (Três Mil, Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos), a favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente ao serviço de acesso dedicado e transparente a protocolos denominados SLDD, prestados no mês de novembro de 2005, conforme Fatura de fl. 81, com base no Relatório nº 09/2006, de 09 de março de 2006 e DESPACHO 58/2006-GETRI, DE 23 de março de 2006 á fl. 92, cuja despesa ocorrerá pelo Elemento de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, conforme artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94.

Processos: 111.002.070/2003, 111.001.013/2004, 111.002.175/2005, 111.000.498/2004 111.000.043/2006, 111.003.166/2003. Interessados: BARTOLOMEU ALECRIM DE CARVALHO E OUTORS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através das Decisões nº 257, 258, 261, 259, 260, 256 de 04 de abril de 2006, reconhece como despesas de exercícios anteriores a favor dos seguintes empregados: Bartolomeu Alecrim de Carvalho - R\$ 443,20 (Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos); Carlos Epaminondas dos Santos - R\$ 484,93 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos); José Oliveira Castro - R\$ 851,20 (Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos); Odalvo Santana Silva - R\$ 2.880,00 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais); Thiago Alves Martins - R\$ 631,68 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos); Vicente Paulo de Souza - R\$ 445,88 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos); fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8504.0087 – “Concessão de Benefícios aos Servidores” da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Brasília, 06 de abril de 2006.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Baixa normas disciplinadoras da execução dos contratos de prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos nos Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos VII e XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, resolve: DETERMINAR que o Subsecretário de Restaurantes Comunitários, o Chefe do Núcleo de Patrimônio e os Executores dos Contratos de Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos nos Restaurantes Comunitários de Samambaia, Ceilândia, Santa Maria, São Sebastião, Paranoá, Recanto das Emas e Planaltina, em conjunto ou separadamente, deverão exercer o controle da execução dos referidos contratos, obedecendo as seguintes regras: Em face da ocorrência de fatos que possam afetar o regular funcionamento dos serviços dos Restaurantes Comunitários, expedir notificação à empresa responsável pela prestação dos serviços, fixando prazo para sanar a irregularidade detectada. Apresentar, trimestralmente, ao titular da Pasta, relatório circunstanciado, informando sobre a qualidade das refeições fornecidas e a situação das instalações físicas dos próprios, dos bens móveis, equipamentos e utensílios públicos utilizados nesses estabelecimentos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Portaria nº 208/SUCAR DE 14 DE OUTUBRO DE 2004 e considerando o Memorando nº 02/2006 – COMISSÃO/RA XXV, do Presidente da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado, instituída pela Ordem de Serviço nº 06 de 08 de fevereiro de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, a contar da data de 15 de março de 2006.

ALCEU PRESTES DE MATTOS

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de Abril de 2006

Processo: 290.000.108/2004. Interessado: EDITORA NDJ LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de 02(duas) assinaturas: Boletim de Direito Administrativo (BDA) e Boletim de Licitações e Contratos (BLC), no período de Janeiro a Dezembro/2006, constante da nota de empenho nº 00094/06, no valor de R\$ 9.370,00 (Nove Mil e Trezentos e Setenta Reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASILIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte para servidores no mês de abril/2006, constante na Nota de Empenho nº 00091/2006, no valor de R\$ 14.023,14 (Quatorze Mil e Vinte e Três Reais e Quatorze Centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2006, e de acordo com o que consta do processo 197.000.209/2005, resolve: RATIFICAR, nos termos do artigo 24, inciso VIII e caput do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, para atender despesas com execução de obras e serviços de responsabilidade institucional da contratada, para implementação de ações previstas no Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL, financiado parcialmente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos termos do empréstimo nº 7326-BR, no valor de R\$ 24.559.577,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais), pelo período de cinco anos.

DAVID JOSÉ DE MATOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito na forma que especifica: DE UO: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, UG: 120101, Procuradoria Geral Do Distrito Federal; para UO: 27101 Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, UG: 310101 Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; programa de trabalho: 04.122.0127.8517-0066; natureza de despesa 339039, fonte 100. Valor R\$ 208,30 (Duzentos e Oito Reais e Trinta Centavos). Objeto: Pagamento de energia elétrica, referente à ocupação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "Solenidade de Posse dos Procuradores do Distrito Federal".

IVALDO DE SOUZA DA SILVA
U.O Cedente

LUCIA FLECHA DE LIMA
UO Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3988

Aos 28 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3987 e Extraordinárias Administrativa nº 496 e Reservada nº 472, todas de 23.3.06.

O Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 04/2006-DA, do Procurador-Geral em exercício junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que fruirá férias no período de 10/4/06 a 12/4/06, ficando o saldo remanescente marcado para ter início em 24.7.06.

- Ofício nº 080/2006-PG, mediante o qual o Procurador-Geral em exercício junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE comunica a alteração das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, conforme solicitação constante do Memorando nº 006/2006-IMF.

- Representação da Empresa ENGEWORK Comércio e Serviço Ltda. contra os termos do Edital da Concorrência nº 007/2006, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para execução de sinalização horizontal e vertical nas rodovias do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 5250/1998 - Despacho 158/2006. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 988/2002 - Despacho 162/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 500/2003 - Despacho 161/2006. Consulta: Processo 13079/2005 - Despacho 160/2006. Estudos Especiais: Processo 587/2001 - Despacho 159/2006. Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 165/2006, Processo 9243/2006 - Despacho 164/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 758/2003 - Despacho 163/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 7860/2006 - Despacho 153/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 5957/2006 - Despacho 51/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 3033/1990 - Despacho 57/2006. Representação: Processo 40750/2005 - Despacho 56/2006, Processo 2524/2006 - Despacho 55/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3340/1997 - Despacho 22/2006, Processo 28076/2005 - Despacho 18/2006, Processo 28661/2005 - Despacho 19/2006. Representação: Processo 571/2000 - Despacho 17/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 11343/2005 - Despacho 16/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2000 - Despacho 21/2006, Processo 1020/2003 - Despacho 20/2006, Processo 3716/2004 - Despacho 15/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 8616/2005 - Despacho 85/2006. Cursos, Seminários e Outros Eventos: Processo 40548/2005 - Despacho 84/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 816/2005 - Despacho 3/2006, Processo 24020/2005 - Despacho 5/2006, Processo 40424/2005 - Despacho 7/2006. Pensão Civil: Processo 28530/2005 - Despacho 4/2006. Pensão Militar: Processo 4238/2005 - Despacho 2/2006. Reforma (Militar): Processo 3911/1986 - Despacho 1/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 30453/2005 - Despacho 6/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 1651/2004 - Despacho 135/2006. Contrato: Processo 665/2003 - Despacho 140/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2701/1999 - Despacho 152/2006. Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 136/2006. Licitação: Processo 2949/1999 - Despacho 137/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 2342/2000 - Despacho 134/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1224/2002 - Despacho 139/2006, Processo 1375/2002 - Despacho 133/2006, Processo 18364/2005 - Despacho 151/2006, Processo 20784/2005 - Despacho 149/2006, Processo 30488/2005 - Despacho 150/2006, Processo 35498/2005 - Despacho 144/2006, Processo 35510/2005 - Despacho 147/2006, Processo 35528/2005 - Despacho 143/2006, Processo 35536/2005 - Despacho 146/2006, Processo 35544/2005 - Despacho 145/2006, Processo 39612/2005 - Despacho 148/2006, Processo 40866/2005 - Despacho 142/2006, Processo 1412/2006 - Despacho 141/2006.

JULGAMENTO**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

Processo nº 23.333/05 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). Pensão civil concedida a TEREZA FERREIRA MARQUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 946/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.199/87 (apenso o Processo TCDF nº 1.374/69; anexo o Processo GDF nº 54.003.078/87) - Pensão militar concedida a NEUSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 948/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à PMDF que, posteriormente, indique as datas em que os atos de fls. 36/37 e 60/61 foram publicados no DODF.

PROCESSO Nº 3.290/90 (anexo o Processo GDF nº 132.001.353/90) - Retificação da revisão dos proventos da aposentadoria de VALTERLINO GONSALVES COSTA-SUCAR. - DECISÃO Nº 949/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.285/04-TCDF (item V, nº 16, do relatório de auditoria às fls.282/285 dos autos nº 483/04-TCDF); II - considerar legal, para fins de registro, a retificação em exame.

PROCESSO Nº 1.832/92 (anexo o Processo GDF nº 94.001.957/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO LOPES FONSECA-BELACAP. - DECISÃO Nº 950/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 6903/98 (fl. 65); II - determinar, nos termos da Decisão nº 7187/00, que os autos retornem ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 49/50 (Processo nº 094.001.957/91), na parte referente ao servidor ANTONIO LOPES FONSECA, Matrícula 60.051-2, que substituiu as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, bem como o respectivo abono provisório de fl. 51 do processo referenciado; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1.992/92 (apensos os Processos GDF nºs 41.000.171/92, 41.000.180/92) - Prestação de contas dos administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 945/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.512/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.863/95) - Pensão militar concedida a WILSNACNTON TAVARES DE ARAÚJO e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 951/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - acostar aos autos a certidão de tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas; II - informar a data de publicação do ato de fl. 30 no DODF.

PROCESSO Nº 5.966/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.759/96) - Pensão militar concedida a ALICE MOREIRA CORREA-CBMDF. - DECISÃO Nº 952/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.810/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.051/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.990/96) - Pensão militar concedida a SUELY NOVAES PEREIRA e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 953/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.033/96 (apenso o Processo TCDF nº 475/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.257/96) - Pensão militar concedida a ZILDETE SANTANA MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 954/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.631/01 (apenso o Processo GDF nº 30.003.499/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não localização de bens no Inventário Patrimonial de 2000. - DECISÃO Nº 955/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa

apresentadas pelos senhores Marcus Aurélio Ferreira de Lima e Paulo Eduardo da Silva para, no mérito, considerá-las suficientes para afastar a aplicação da multa de que trata o art. 57, II e III da Lei Complementar nº 01/94; II - considerar procedentes, no mérito, as razões de justificativa apresentadas às fls. 1/20 do Anexo I destes autos, para afastar a aplicação da multa de que trata o art. 57, II e III da Lei Complementar nº 01/94 aos servidores nominados no § 23 da Informação; III - considerar regular a tomada de contas especial em apreço, autorizando, em caráter excepcional, a absorção, pelo erário, de parte do prejuízo verificado nos autos, no valor de R\$ 18.598,54 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 06.02.2000; IV - determinar, também, excepcionalmente, o arquivamento dos autos, na forma da Lei Complementar nº 01/94, devolvendo o apenso à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que adote providências para a inscrição dos débitos em nome das ex-servidoras Kélvia Poeck Pimentel, Cristiane de Oliveira Londe e Ana Cristina de Souza Lima, fazendo encaminhar, juntamente com o processo, o demonstrativo de fl. 223 dos autos; V - devolver os autos à 2ª Inspeção para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 719/03 (apenso o Processo GDF nº 92.001.455/03) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 956/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da prestação de contas referente ao exercício de 2002 da Caesb, consignada no Processo nº 092.001.455/2003, bem como dos 36 volumes de inventário patrimonial (anexos); a.2) dos documentos juntados às fls. 36/67 e 77/91; b) determinar à CAESB que adote as providências a seguir, cujos resultados serão avaliados nas futuras PCAs: b.1) quanto ao almoxarifado, anexe às contas apenas os documentos de conferência, exigidos no art. 147, III, c/c o art. 146, V, "a" do RI-TCDF, sendo desnecessário o envio das listagens emitidas pelo Sistema de Controle de Materiais contendo os estoques de manutenção e de obras; b.2) faça constar, no mínimo, três orçamentos para aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; b.3) intensifique as apurações dos débitos registrados na conta "devedores diversos", efetuando as cobranças administrativas e/ou judiciais necessárias; b.4) informe nas futuras PCAs qual procedimento adotado para adequar o recolhimento do ICMS vinha sendo feito com base na diferença de alíquota para operações de aquisições externas por meio de demonstrativo mensal elaborado informalmente, contrariando o art. 77, VI, do RICMS, que determina a apuração por sistema de escrituração fiscal, tendo em vista que na PCA/2002 foi informado que novo requerimento solicitando "regime especial de escrituração para apuração do ICMS" estava sendo interposto junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento; b.5) exija a certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do DF, conforme estipulado no art. 37, c/c o art. 56, VI do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, bem como no art. 67, III, da Lei Complementar DF nº 04, de 30/12/94 (Código Tributário do DF); c) esclarecer à companhia acerca da desnecessidade de prestar a informação requerida pela Decisão nº 2772/2003, item VI, alínea "c", em vista do julgamento definitivo da ação ali especificada; d) sobrestar o julgamento da PCA até o deslinde dos Processos nºs 3512/94, 7580/96, 396/2001 e 699/2003; e) autorizar: e.1) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2003, das falhas descritas no parágrafo 4.3.3 da Informação nº 91/2005 - Divisão de Contas (fls. 108/128), concernentes à ausência, na prestação de contas anual de 2002, de elementos requeridos pela norma regimental, do descumprimento do prazo previsto no § 1º, art. 150 do RI/TCDF, bem como da juntada documental pouco criteriosa, relatada no § 4.3.10.2 da mesma instrução; e.2) a devolução dos 36 (trinta e seis) volumes de inventário patrimonial e dos 14 (quatorze) volumes referentes aos balancetes à Caesb; e.3) o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1.406/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.483/01) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES FERREIRA BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 957/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.837/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.016/02) - Pensão civil concedida a VERA SANTIAGO DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 958/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.109/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.002/94) - Reforma de JOSÉ LALUCE-PMDF. - DECISÃO Nº 959/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 3.159/04 (apenso o Processo GDF nº 277.000.467/02) - Pensão civil concedida a ANTONIO GERALDO E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 960/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 3.260/04 (apenso o Processo GDF nº 80.005.646/00) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS MARIANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 961/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 1.336/05 (apenso o Processo GDF nº 130.000.166/03) - Pensão civil concedida a ESTELA BEZERRA GONSALVES e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 962/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 14.385/05 - Razões de justificativas apresentadas pelo Senhor JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, em face do descumprimento do prazo previsto na Decisão Normativa/TCDF nº 2/99, para encaminhamento ao Tribunal de tomada de contas extraordinária da então Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Distrito Federal, em atendimento ao item II

da Decisão nº 1685/2005. - DECISÃO Nº 963/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor Jesualdo Floriano Machado Lessa para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) deixar, excepcionalmente, de aplicar multa ao referido servidor por entender que o episódio sob exame configura caso isolado; c) advertir o servidor para que, doravante, atente para o fiel cumprimento do prazo de encaminhamento das eventuais tomadas de contas extraordinárias ao TCDF, previsto na alínea "c" da Decisão Normativa nº 2/99, sob pena de multa no caso de reincidência; d) autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 17.759/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.041/02) - Aposentadoria de TÂNIA CLOTILDES DE ANDRADE AURELIANO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 964/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço. PROCESSO Nº 21.195/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.098/02) - Aposentadoria de DEIJANIRA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 965/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato. PROCESSO Nº 22.663/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.153/00) - Pensão civil concedida a ELAINE VIRGÍNIA LOPES BARBOSA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 966/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 13/14 do Apenso nº 030.005.153/00, para excluir a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em conformidade com os termos da Decisão nº 7187/00; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31 do Apenso nº 030.005.153/00, para excluir a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c) retificar a classificação funcional constante à fl. 12 do Processo nº 030.005.153/00, bem como a planilha de ressarcimento disposta às fls. 29 e 30 do citado processo, para fins de considerar a medida especificada na alínea "a"; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 23.708/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.100/02) - Aposentadoria de EDNA NASCIMENTO CÁLIS-SE. - DECISÃO Nº 967/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 24.143/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.683/04) - Pensão civil concedida a BRUNO LIMA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 968/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 24.151/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.239/03) - Aposentadoria de IRACY LIMA DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 969/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 25.158/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.085/03) - Aposentadoria de MARIA MARGARIDA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 970/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 25.298/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.147/02) - Aposentadoria de JOSEFA ZENEIDE ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 971/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 25.832/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.049/02) - Contratações ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.2001, e pelos Editais nºs 1 e 3/2001. - DECISÃO Nº 972/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.011.049/2002 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalberto Barbosa Leite, Adriana Marcos de Oliveira, Adriano Augusto Gouveia de Macedo, Alaíde Rodrigues de Souza Dias, Alessandra de Castro Galvão, Alzira Maria Lima da Silva Gutierrez, Amélia Pena de Faria Sousa, Ana Luci de Souza Fontana, Ana Lúcia da Conceição, Ana Lucia Silva Paula, Ana Paula Lago da Costa, Andréa Silva Bousada, Andréa Silva Carvalho, Andréia Mendonça Alves Pinheiro, Angela Maria Ribeiro Santos, Antonia Carmen de Matos, Aparecida Macedo de Carvalho Marques, Carlos Afonso Braga de Oliveira, Carlos Eduardo da Conceição Garcia, Celma Barbosa Oliveira, Celma Leite, Ceyna Maria Borges, Clarice Mendonça de Souza, Claudia Cristina Pereira de Santana, Cláudio Marcos Nascimento, Claudionice Andrade da Silva, Cléa Pena Barbosa, Clébia Ferreira da Cruz, Clene Velozo Pires, Cleverson Lima e Costa, Creuza Cristina Rodrigues da Silva, Daniara Vieira, Darcy Gomes da Silva, Deise de Fátima Rodrigues Braga da Silva, Djayne de Castro Carneiro, Edson Augusto da Silveira, Elaine Cristina Manhães da Silva, Elaine Maia de Oliveira, Elania Fernandes Cosmo Caldeira, Eleonora Ribeiro Cunha da Silva, Eliana Dias Pereira, Eliane Macedo Soares, Elisama Mendonça da Silveira, Elisia Neres Guimarães, Erika Alessandri Portinho, Fábica Regina Athayde Oliveira, Flávia Andréa de Carvalho, Francisca Otilia Barboza, Geralda Francisca

da Costa Santos, Heitor Baltar Garcia, Henoy Célia da Silva Campos, Iaratan de Araújo Silva, Iarta Mattos Carvalho, Ináides Madalena da Silva Rodrigues, Iolanda Santos Andrade, Iracema Maria Oliveira, Iracilda Santos Caldas, Iris Dias Santos, Issan Outeiral, Jefferson Maia da Costa, Jesuino Sampaio da Costa, João Pereira de França Neto, João Vital Eugenio Torres, Joeline Glaucia Sousa Barros, Jonatas Maia da Costa, Jones de Abreu, José Nelso Machado Junior, Josefa Saturnina Ferreira, Josinaldo Caetano Gomes, Juliana Pereira, Karen Cristina do Amaral Gomes, Karina Moura Santos, Karine Enes Prazeres, Karla Adriana Pereira do Nascimento, Lana Gisele Gonçalves da Costa, Lindinaldo Vieira da Silva, Lionarda Rodrigues Lopes, Luciana Laurentina Bezerra, Luciane Rodrigues da Silva, Luciano de Sousa Silva, Luciene de Souza Freitas, Magda Mara Coelho Moreira, Marcia Alessandri Portilho, Márcia Bueno de Godoy, Margarida Moreira Fernandes, Maria Amélia Saraiva Frazão, Maria Aparecida Barbosa, Maria Célia Vasconcelos Costa, Maria Cristina Tavares Salgado, Maria da Conceição de Freitas, Maria das Dores Dias de Araújo, Maria das Graças Araújo Marwell, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria de Lourdes Brito Dourado, Maria do Amparo Pereira de Sousa Lima, Maria Excelsa Lopes de Oliveira, Maria José Gonçalves de Azevedo, Maria Letice de Moraes Lopes, Maria Rosanilda Farias de Queiroz, Maria Silvana Lopes Matos, Maria Terezinha Ferreira de Barros, Mariana Gomes Philomeno, Maricelia Batista da Silva, Maristela Maria de Melo, Mércia Carvalho da Silva, Morgana Lins Acioy Braga, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, Neire Machado Gomes, Nerinete Colonna dos Santos, Noêmia de Souza Andrade de Oliveira, Realina Rosângela Fernandes Moreira, Regina Mítico Schimizu, Ricardo Basílio da Silva Neto, Rogério Alves Dias, Rosa Anjala Rufino Moreira, Rose Maria Silva Nascimento, Rosclair Silva Nascimento, Samira Jaber El Bassis, Sandro de Melo Trindade, Sara Betânia Fontes Bôa de Souza Hirsch Tardin, Severiano Florencio Neto, Simone Alves Silva, Simone Regina Borges, Suzana Ferreira Langamer, Tatiane Moraes de Sousa, Valéria Terezinha de Oliveira Santos, Vânia Aparecida Rodrigues Xavier, Vera Lúcia Schons Correa, Waldomira Pereira da Silva Souto e Wender Teixeira Duarte; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos em exame à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.588/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.483/02) - Aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO PENHA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 973/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 26.871/05 (apenso o Processo GDF nº 50.000.096/04) - Pensão civil concedida a TEREZINHA NEUMA BARBOSA PINHO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 974/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 28.181/05 (apenso o Processo GDF nº 274.000.178/02) - Aposentadoria de LUCIENE SÁ DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 975/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 40.556/05 - Representação da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando conta da publicação do primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 976/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim do Ofício 146/05-PG, do Ministério Público de Contas do DF (fls. 1/3); II) fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto Candango de Solidariedade apresente ao Tribunal, relativamente ao Contrato de Gestão 1/2005, celebrado com a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a relação nominal de todos os empregados contratados, o local em que estarão prestando o serviço, a descrição das atividades desempenhadas e os respectivos salários; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 2.125/06 - Edital de Concorrência Internacional nº 04/2005, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente à prestação de serviços de engenharia para implantação de Sistema Integrado de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito ocorridas nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 942/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício 162/2006-GAB e documentos anexos remetidos pelo DETRAN em face da Decisão nº 04/2006 (fls. 227/286); b) da representação de autoria da empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra dispositivos do edital de Concorrência nº 04/2005 (fls. 287/372); II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência contida na Decisão desta Casa; III) informar a empresa representante do teor das medidas determinadas pela Casa na Decisão nº 04/2006, cuja adoção pelo DETRAN supre as falhas então indicadas no edital em tela e tratadas no documento impetrado; IV) autorizar a continuidade da licitação em tela, alertando o DETRAN acerca da necessidade de acompanhamento rigoroso da execução dos serviços com a consequente análise dos custos envolvidos de forma a suprir a Administração de informações suficientes para uma certificação dos preços praticados com o mercado; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.381/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 312/2006-CGDF, para encaminhamento de processos referentes às concessões de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 977/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 312/2006-CGDF e respectivos anexos, encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal 90 (noventa) dias de prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do referido Ofício, contados de 1º.2.2006 (data de protocolização do pedido nesta

Corte); c) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.930/06 - Edital de Concorrência nº 05/2005-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, na área de consulta em oncologia e quimioterapia em geral, aos policiais militares, dependentes e pensionistas. - DECISÃO Nº 943/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 675/2006-CPL e da documentação em anexo, fls. 158/189, encaminhados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento à diligência inserta no item II da Decisão nº 328/2006; II - considerar, em relação ao diligenciado na decisão supracitada: a) atendida de forma satisfatória a diligência inserta no item II, alíneas “a”, “c” e “d”; b) atendida de forma insatisfatória a diligência inserta no item II, alínea “b”, vez que a supressão do item 7.2.3, alínea “g”, no instrumento convocatório gera afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes, previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei nº 8.666/93; III - reiterar à PMDF a necessidade de implementação das medidas insertas no item II “b” da Decisão nº 328/2006, alertando-a quanto à observância ao princípio da isonomia entre os concorrentes, bem como acerca do estabelecimento de exigências econômico-financeiras indispensáveis à garantia da verificação da boa situação financeira das empresas participantes do certame; IV - manter a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 05/2005 - PMDF, até o deslinde da diligência constante do item anterior; V - dar ciência à Jurisdicionada desta Decisão, autorizando a remessa de cópia da Informação nº 61/2006 e do Parecer nº 0387/06 - IMF à PMDF, com o fito de subsidiar o cumprimento da medida alvitada no item III retro; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 9.014/06 - Exame da regularidade do Pregão Presencial nº 089/2006-SUCOM/SEF/DF, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é aquisição de equipamento hospitalar (manequim, simuladores). - DECISÃO Nº 944/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 89/2006-SUCOM/SEF e seus anexos, fls. 78/98; II - determinar, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que faça constar no processo licitatório pronunciamento do gestor sobre a conformidade entre a minuta-padrão, aprovada previamente, com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 13, VIII, do Decreto nº 23.460/02, e da Decisão nº 6018/05 (item II.b); III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.674/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.057/87) - Reversão da pensão militar instituída por WALDIR VICENTE-PMDF. - DECISÃO Nº 978/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar a favor de REGISLANE FERREIRA VICENTE, RAGLENE FERREIRA VICENTE e WALDIRENE MARIA NUNES VICENTE, a contar de 29.05.93, data do falecimento da pensionista, visto às fls. 83/84 dos autos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal que a parcela Adicional por Tempo de Serviço devido às beneficiárias da pensão militar instituída pelo Cabo PM WALDIR VICENTE é de 20% (vinte por cento), e não 14% (quatorze por cento), como consignado nos contracheques de outubro de 2001.

PROCESSO Nº 1.297/91 (anexo o Processo GDF nº 54.003.035/91) - Revisão da pensão militar instituída por DAURO BALDUÍNO DAS CHAGAS-PMDF. - DECISÃO Nº 979/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar para exclusão da pensionista CACILDA MARIA DAS CHAGAS, genitora do instituidor, e inclusão de JÉSSICA PEREIRA DA SILVA BALDUÍNO, filha do Soldado PM DAURO BALDUÍNO DAS CHAGAS, falecido em 02.03.91, visto às fls. 91/92 dos autos.

PROCESSO Nº 3.045/95 (anexo o Processo GDF nº 61.031.272/94) - Aposentadoria de ORMI FARONI-SES. - DECISÃO Nº 980/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.240/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ORMI FARONI, visto às fls. 20/21.

PROCESSO Nº 5.824/95 (anexo o Processo GDF nº 30.005.132/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARNALDO FLORÊNCIO DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 981/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos de aposentadoria de ARNALDO FLORÊNCIO DE BARROS, visto às fls. 08/09; II - determinar, em reiteração aos termos da Decisão nº 3915/2002, o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) retificar o ato revisório de fls. 08/09 para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94, bem como corrigir o posicionamento do servidor para o Padrão I da 1ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública, de acordo com a classificação funcional de fl. 03, que está em conformidade com os termos da Decisão nº 2169/2001 (S.O. nº 3568, de 3 de abril de 2001 - Processo nº 299/00); b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, para considerar o servidor posicionado no Padrão I, conforme especificado no item “a” precedente, bem como consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 19%, de acordo com o demonstrativo de fl. 13 do Processo nº 595/2002, que tramita junto aos autos em apreço; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.660/97 (apenso o Processo GDF nº 30.005.647/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DONIZETTI JOSÉ DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 982/06.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de DONIZETTI JOSÉ DE ALMEIDA, visto às fls. 72/73 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.730/99 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, da então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, relativos ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 983/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos senhores nominados no parágrafo 3º, fl. 605 dos autos, em atenção à Decisão nº 119/05; b) dos Ofícios nºs 358 e 1098/05 -GAB-SE; c) da Informação nº 65/2005; II - considerar: a) improcedentes as alegações apresentadas por José Luiz Martins Durço e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Sousa para elidir as falhas que lhes foram imputadas nos autos; b) cumprida a diligência relativa ao item III da Decisão nº 119/2005; c) cumprida a diligência constante do item II, alínea "c", da Decisão nº 4.225/2003; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 595/02 (apenso o Processo GDF nº 30.006.913/00) - Pensão civil concedida a MARIA BIANITA LEITE BARROS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 984/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA BIANITA LEITE BARROS, viúva, e, temporária, a JENAIMA LEITE BARROS e JUCIARA LEITE BARROS, filhas do ex-servidor aposentado ARNALDO FLORÊNCIO DE BARROS, falecido em 11.09.00, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que proceda ao ajuste da vantagem incorporada com base na GRG - Especialista da Presidência da República, em conformidade com o que vier a ser decidido no Processo nº 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 2.290/04 (apenso o Processo GDF nº 80.008.637/02) - Pensão civil instituída por JANE GUILHERMINA REIS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 985/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.277/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NILTON PEREIRA DE ALMEIDA, viúvo da ex-servidora JANE GUILHERMINA REIS DE ALMEIDA, falecida em 28.05.02, visto às fls. 19/20, retificado às fls. 45/47 dos autos apensos. PROCESSO Nº 3.808/04 (apenso o Processo GDF nº 60.001.217/02) - Aposentadoria de MARIA CÂNDIDA MOTTA DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 986/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CÂNDIDA MOTTA DE ASSIS, visto à fl. 22, retificado à fl. 36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 32.448/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.985/02) - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2002 - DECISÃO Nº 987/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.008.985/02, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Educação para o ano letivo de 2002, oriundas de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Luiz Eugênio da Costa Ribeiro e Stefânia Alves Figueiredo; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.008.985/02; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.347/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.768/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS MOURA-SE. - DECISÃO Nº 988/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE JESUS MOURA, visto às fls. 25/27 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 33.410/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.087/02) - Aposentadoria de ABIGAIL SOARES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 989/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ABIGAIL SOARES FERREIRA, visto à fl. 33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 33.576/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.995/03) - Aposentadoria de HONORATA GOMES NETA-SE. - DECISÃO Nº 990/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar, em nome da economia procedimental, a ausência no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, tendo em vista que referida vantagem está corretamente consignada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HONORATA GOMES NETA, visto às fls. 34/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 35.358/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.976/02) - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação, oriundas de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 991/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.009.976/02, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais,

para fins de registro, as contratações temporárias de professores, regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 24.12.00, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Hugo Rodrigues da Costa e Jerônimo David Dias de Campos; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.009.976/02; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.439/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.804/02) - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2002, oriundas de Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 500, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 992/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.008.985/02, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de Professores, pela Secretaria de Estado de Educação para ano letivo de 2002, oriundas de Processos Seletivos Simplificados, objeto dos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01 e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademar Tomaz dos Santos, Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Aldemir Fernandes da Silva, Alexandre Duarte Siqueira, Almir Pereira Gomes, Altamir Ferreira Tavares, André Luiz Ribeiro Martins, Antônio Carlos Pereira da Silva, Antonio Dias de Sousa Filho, Bruna Martins Vilarinho, Carliana Lopes Pereira, Celso Gomes de Oliveira, Cícero da Silva Lima, Cíntia Guedes Braz, Cleber dos Santos Medeiros, Debora Duarte de Almeida, Débora Leite Silva, Denis de Oliveira Neto, Edvaldo Rodrigues de Queiroz Júnior, Eladir Laine Gonçalves de Souza, Ernani Costa Meneses, Fábio Gontijo Amorim, Francisco Antonio da Silva Neto, Gonçala Gonçalves da Costa, Helio Rocha de Lira, Ione Alves dos Santos, Jerbal José de Araújo, José Gonçalves da Costa, José Maria da Costa e Cunha Júnior, José Novais de Oliveira Netom, Keila Souza Rocha, Lucia Helena de Macedo Gomes Grado, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Luiz Fabrício Ferreira, Margareth Carrilho Couto, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria Nair Morgado Catacci, Mariana Moraes Muniz, Maria das Graças Cabral da Rocha Pinto David dos Santos, Marta de Fátima Pereira Tavares, Marusa Monteiro dos Reis, Miguel de Brito Santos, Mônica Vaz Nakahara, Nelma Pereira de Lima, Nilo Arcanjo dos Santos Júnior, Odilon Galdino de Lima, Osalice Alves Ribeiro Santos, Osvaldo José de Moraes Filho, Otávio José Lima de Oliveira, Patrícia Rodrigues Lopes Araújo, Patrício Farias de França, Paulo Hansen, Pedro Xavier Cardoso Neto, Rejane Barboza Rodrigues, Robson Nunes dos Santos, Rosimar Emídio Dorneles, Sabrina Seixas Fernandes, Samanta Marques Pereira Gomes, Sayonara Batista Rodrigues, Sérgia Mota, Sérgio Silva Brito, Sherlla Grazielle Oliveira Rodrigues, Silvia Tânia de Moraes Martins, Valter de Oliveira Camargo e Wellington de Sá Alves; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.005.804/02; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 35.730/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.729/03) - Aposentadoria de JOÃO EMÍLIO DO AMARAL-BELACAP. - DECISÃO Nº 993/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO EMÍLIO DO AMARAL, visto às fls. 15/16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 35.811/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.482/02) - Aposentadoria de MARIA MARLI MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 994/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar, em nome da economia procedimental e por não interferir no mérito da concessão, a falha verificada no valor da parcela VPNI - Lei 2932/2002, cujo valor correto para o cargo de Professor, Nível 2, Classe A, Padrão 25-2E, correspondia, na data da inativação, a R\$ 109,54, sem o reajuste de 1% previsto na Lei nº 3.172/2003, observando que no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o pagamento está devidamente consignado; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARLI MACHADO, visto às fls. 34/38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 35.897/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.721/02) - Aposentadoria de JOSÉ LINO RIBEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 995/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ LINO RIBEIRO, visto à fl. 17, retificado à fl. 35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 36.893/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.409/03) - Aposentadoria de JOSEFA ROCHA RIBEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 996/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSEFA ROCHA RIBEIRO, visto às fls. 20/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 37.172/05 (apenso o Processo GDF nº 30.008.502/03) - Aposentadoria de GUIOMAR ALVES BRANDÃO-BELACAP. - DECISÃO Nº 997/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GUIOMAR ALVES BRANDÃO, visto às fls. 16/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 38.080/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.633/05) - Admissão pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, decorrente de concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 998/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 010.000.633/05, apenso, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal para fins de registro a admissão de Kenedy Amorim de Araújo pela

Secretaria de Estado de Governo, decorrente do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Economista, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 010.000.633/05; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.152/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.642/05) - Admissão pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente de concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 999/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 010.000.642/05, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal para fins de registro a admissão de Ewerton Luiz Knebel Masera pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Contador, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 010.000.642/05; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.160/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.641/05) - Admissão pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente de concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.000/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 010.000.641/05, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal para fins de registro a admissão de Tiago Rodrigo Gonçalves, pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente do concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Contador, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 010.000.641/05; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.302/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.664/05) - Admissão pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, decorrente de concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004, em cumprimento da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.001/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 010.000.664/05, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal para fins de registro a admissão de Adriano Rodrigues Rolim pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, decorrente do concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF; III - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 010.000.664/05; b) o arquivamento dos autos. RELATOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3.329/85 (apenso o Processo TCDF nº 3.209/78; anexo o Processo GDF nº 54.003.154/85) - Revisão da pensão militar concedida a GRIMALDA VICENTE MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.002/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fl. 37, a menção: a) do termo revisão, em vez de retificação, bem como a indicação da data de 22.12.1987, em vez de 09.10.1985 (data do óbito), para a vigência da retificação, em face do tempo decorrido e da ausência de efeitos práticos da correção; b) da Portaria Interministerial nº 2.826/94, posto que seus efeitos são posteriores à retificação; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 37.

PROCESSO Nº 1.022/93 (anexo o Processo GDF nº 30.017.231/91) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 1.003/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso de reexame interposto por ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA, Matrícula nº 6.774-1, contra o item I da Decisão nº 3165/2005; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito da revisão ocorrida, em virtude de invalidez qualificada, constante da documentação de fls. 305/337. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5.180/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.994/95) - Reforma de OSWALDO DA SILVA ROBERTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.004/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.875/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.271/95) - Pensão militar instituída por VALMEI JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.005/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o equívoco na consignação do valor da pensão tronco, no título de fls. 39/40, visto que o somatório das parcelas corresponde ao valor correto do benefício; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.122/2005 de fl. 32; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 367/96 (apenso o Processo GDF nº 73.002.686/95) - Embargos de Declaração para rever o item III da Decisão nº 2229/01, interpostos por ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 1.006/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento aos Embargos de Declaração, para rever o item III da Decisão nº 2229/01, dispensando o interessado do ressarcimento ao erário, pelas razões aduzidas no voto; b) determinar que seja dada ciência ao recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal da decisão ora prolatada.

PROCESSO Nº 4.568/96 (apenso o Processo GDF nº 82.018.271/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SIMIRAMES DE OLIVEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1.007/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de aposentadoria em exame; II - relevar, em nome da economia processual e por estar consignado corretamente no SIGRH, as falhas apontadas no parágrafo 6º da Instrução, quais sejam: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, do sobrenome Rodrigues da servidora, e registro errôneo do nº da matrícula que deveria ser 92898-4.

PROCESSO Nº 6.005/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.848/96) - Reforma de ROBSON CARLOS FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.008/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.811/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.992/96) - Pensão militar concedida a LAURENTINA BARBOSA FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.009/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar a inclusão no ato concessório de fls. 14/15, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título de pensão), no qual consta a parcela "Auxílio-Invalidez", já excluída dos proventos da beneficiária; III - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16/17.

PROCESSO Nº 7.742/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.200/96) - Pensão militar concedida a RAQUEL ROQUETE ROBERTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.010/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fl. 13, do demonstrativo financeiro da pensão; b) a falha no resumo do tempo de serviço do instituidor da pensão, indicado à fl. 10, visto que no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 11 do Processo nº 5.180/95, que trata da reforma, encontra-se correto; III - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 14/15.

PROCESSO Nº 1.514/98 (apenso o Processo GDF nº 82.011.300/97) - Aposentadoria de REJANE DE SOUSA QUINTANILHA-SE. - DECISÃO Nº 1.011/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar as falhas apontadas nos §§ 8º e 9º da Instrução, quais sejam, a ausência das licenças médicas referentes ao ano de 1980 no demonstrativo de tempo de serviço e a indicação de Classe Única em vez de Classe A na qualificação da servidora constante do abono provisório.

PROCESSO Nº 6.745/05 (apenso o Processo GDF nº 60.014.350/03) - Documentação referente às admissões nos cargos de Assistente Superior de Saúde (Especialidades: Nutricionista e Fisioterapia), Médico, Enfermeiro e Odontólogo, remetida a essa Corte em obediência ao que dispõe a Resolução - TCDF nº 100/98 (art. 4º). - DECISÃO Nº 1.012/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.014.350/2003 - Volume I, bem como do documento de fl. 1; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir relacionados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 27/02-SES (DODF de 05/04/02) e 16/99-IDR (DODF de 30/07/99): Cargo: Médico - Especialidade: Oftalmologia: Rogério de Souza Furtado; Cargo: Enfermeiro: Tereza Martinha Moreira Xavier, Vani de Fátima Faria; II.b - informe o nº do registro no órgão de classe dos servidores a seguir listados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 27/02-SES (DODF de 05/04/02) e 16/99-IDR (DODF de 30/07/99): Cargo: Médico - Especialidade: Anatomia Patológica: Verônica Maria Gonçalves Furtado; Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Gisele Cardoso Silva; Cargo: Enfermeiro: Ana Maria Tavares Leite Nascimento, Ana Paula Guimarães, Irlene Souza Honório Oliveira, Leilianne Teixeira Valente, Olaneide de Jesus Cardoso; II.c - encaminhe a comprovação de que as servidoras a seguir relacionadas, aprovadas nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 16/99-IDR (DODF de 30/07/99) e 72/01-SES (DODF 20/11/01), possuem o curso superior exigido para ingresso no cargo: Cargo: Enfermeiro: Ieda Galdino da Silva; Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Nutricionista: Fabiani Lage Rodrigues Beal; II.d - com relação a Juan Carlos Rodriguez Palma, admitido no cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 27/02-SES (DODF de 05/04/02), encaminhe documentos que possam elucidar a divergência existente entre a ficha admissional constante do Processo n.º 060.014.350/2003, onde foi informado que o servidor tem a nacionalidade boliviana, e o registro do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH, de que o mesmo é brasileiro naturalizado; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 16/99-IDR (DODF de 30/07/99), 67/01-SES (DODF de 26/10/01), 72/01-SES (DODF de 20/

11/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 16/99-IDR - Cargo: Enfermeiro: Adair Fernandes da Cruz, Aline Diniz Cabral, Ana Célia Otoni Cunha, Ana Cristina Alves da Silva, Ana Cristina dos Santos, Ana Karla da Silva Pinheiro, Ana Maria Machado, Andreza de Souza Clemente, Antonia Maria do Socorro Lima, Baltazar Nogueira, Bárbara de Jesus Simões, Christiane Toledo Rodrigues, Clélia das Graças Simões de Miranda, Cristiane Macedo Tabosa, Daise Alves de Melo, Daniella Moiana de Toledo, Débora Cristina Charallo Carvalho, Edna Oliveira de Sousa, Elisabete Gomes Cutrim de Oliveira, Elizabeth Costa Teles Vasconcelos Lopes, Emília Aparecida Tolentino Rocha, Fernanda Guillarducci Pereira, Flávia Alves Pereira, Flávia Virgínia Fernandes Gonçalves, Ilvone Pereira da Silva Castro, Indalácio de Souza Primo Júnior, Ingrid Salles Campelo da Silva, Irismar Amorim de Oliveira, Ivanessa Domingos Pereira, Jânio da Conceição Marques de Sá, Jorge Luiz Rodrigues Chaves, Karen Leverger Vasconcelos, Leonardo Teixeira Damasceno, Lilyan Paula de Sousa Teixeira, Luciana Marinho, Luzidalva Costa Araújo, Mara Núbia Bernardes, Maria Auxiliadora Carvalho Silva, Maria Cristina Vintém Pimentel, Maria da Conceição Silva de Freitas, Maria da Penha Macêdo Santiago, Maria do Socorro Costa Sousa, Maria Geneide Jacinto, Maria Isabel de Sousa Melo, Martha Medianeira Garcez Bicca, Mônica Dias dos Reis e Silva, Mônica Iassanã dos Reis, Nadia Pereira Natal, Patrícia Akiko Suda Santos, Patrícia Helena Almeida Bacelar Gama, Raimunda Bispo Doreia, Rônia Furtado da Costa Pereira, Rosane Gomes de Castro, Rosângela Del Sarto Melo Figueiredo, Rôsani Arantes de Faria, Rosemary Fernandes Nogueira, Rosinei Jorge Peixoto, Sanderli Dionísio Pereira Borba, Sandra Maria Pereira Cardoso, Simone de Paiva Amore, Sinthia Magaly Paim Santos, Sônia Marques Garcia, Tânia Maria Ribeiro de Sena, Tereza de Fátima Gomes de Bastos, Valdônia Régia Tiburtino Leite, Vaneila Moraes Ferreira Martins, Vera Lúcia de Araújo Costa, Wanda Regina Pereira Coimbra, Wilmar Oliveira dos Santos; Cargo: Odontólogo: Ana Cristina Corgosinho de Moura, Ana Paula Carpanez Juliano, Andréa Nunes Oliveira, Antônio Carlos Quintão Medeiros, Augusto Maran Lins Gomes, Carine de Cássia Souza, Carla Rosa Vilela de Figueiredo, Frederico Felipe Antônio de Oliveira Nascimento, Giselle Michelino de Oliveira Salvador, Gleiton Lima Araújo, Isabel Resende de Andrade, Juliane Helriguel de Melo, Marcelo Flávio Rocha Mendlovitz, Rita de Cássia Pereira de Novais, Roney Correa Pereira, Wesley Zahn Silva, Wladimir Santos Barreto; Edital nº 67/01-SES: Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Nutricionista Ana Paula Koffer Amozir, Ana Paula Martins de Mello, Analda Lima dos Santos, Carolina de Azevedo Pedrosa Cunha, Cássia Regina de Aguiar Nery, Débora Cristina de Faria, Elemácia Martins da Silva Paixão, Harumi Nakamura Reis, Sara Borges Damasceno; Edital nº 72/01-SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Fisioterapia: Amanda Torrezan Galigali, Ana Paula Luz Caixeta, Carlos Eduardo Balbuena Panerai, Delane Amaral Netto, Demostenes Moreira, Elaine Parreira da Veiga, Fabiana Amaral Abritta, Fabrício Borges Oliveira, Giselle Santiago, Helder Fonseca e Mendes, Helena Cristina Peres de Rezende Lima, Hylana Maria Nogueira de Menezes, Karina Silva Pimentel Negreiros, Karinne Fernandes Figueiredo, Magda Teixeira de Souza, Marcelino Vizeu Calvo, Márcia Gontijo Lima, Marciusney de Medeiros Lucena, Maria Katallini Alves Costa, Maria Lúcia Campos Gonçalves, Mariana Pereira Sayago Soares, Marinha Tereza Alves Nascimento, Mônica Tolentino Felix, Patrícia de Deus Dini, Thanice Castanheira Carvalho, Vanessa de Amorim Teixeira, Vinícius Zacarias Maldaner da Silva; Edital nº 27/02-SES - Cargo: Médico - Especialidade: Acupuntura: Ana Cecília Medeiros de Carvalho Cunha, Elymara Rodrigues, Elza Maria dos Santos, Fernanda Vital Ferreira, Fernando Claudio Genschow, João Ulisses Gonzaga, Maria Licia da Silva Gomes, Miriam Souto Maior Medeiros, Tereza Cristina Ververka Faria; Especialidade: Anatomia Patológica: Eudes Maria Carmo Moreira Ribeiro; Especialidade: Anestesiologia: Carlos Eduardo da Rocha Carmona, Efigênia Maria Correia Leite, Érica Rosa Trindade, Luciano Gomes Almeida, Rubem Alves Pereira, Vicente Augusto Gonçalves Coelho; Especialidade: Cardiologia: Carla Septímio, Luiz Fernando Moraes Kucharski, Maria Ancilla da Silva Moura, Monica Adriane Gomes, Paulo de Assis Moura, Rostan Silvestre da Silva Junior; Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Antonio Fernandes Damasceno Neto, Luiz Guilherme Cintra Vidal Reys, Marcelu Tadeu Washington Moraes de Sousa, Ricardo Rocha Tavares, Viviane Borges de Sousa; Especialidade: Citologia: Fabiana Pirani, Larissa Cardoso Marinho, Leiber de Jesus Pereira, Maria Iolanda Gomes, Marlene Cavalcanti da Costa, Silmara Alves Diniz; Especialidade: Clínica Médica: Altair Souza de Assis, Amaury Feitosa Gomes, André Albernaz Ferreira, André Luiz Behr da Rocha, Antônia Amélia Costa Teixeira, Cândido Carmo Cezário, Célio Nischicava, Daniella Lopes Cassemiro dos Santos, Elvis Geraldo de Melo, Enzo dos Santos Corazolla, Esperanza Bernal Ramirez Hernandez, Fabiano Wagner Damaso Graça de Oliveira, Fábio Henrique de Oliveira, Giuseppe Cesare Gatto, Gradimir Djurovic, Jesian Cordeiro de Aguiar, José Edir Guedes, José Gastão da Cunha Neto, Juan Carlos Rodriguez Palma, Jussane Cabral Mendonça, Lara Luiza Alchimim, Luiz Antonio Teramussi, Manuel Ferreira Diniz Junior, Marcus Tullius Cícero Barros Loureiro, Maria das Graças Azevedo de Figueiredo Lima, Maria Edvânia Bernardino Pinto Maia, Maria Inês Hernandez Lopes, Ozagna Machado dos Reis, Paulo Marsigliio Neto, Paulo Tokuziro Taira, Poliana Sousa de Abreu, Ricardo Brito Campos, Rita Cristina Tani Gomes; Especialidade: Geriatria: Ana Verusa Castelo Lima Carneiro; Especialidade: Homeopatia: Alaíde Marques Pacheco, Ana Crystina de Carvalho, Antonio Carlos Cezário, Cesar Nunes Nascimento, Helio Berço, Isabel de Carvalho Britto Romeu dos Anjos, Ivandira Aragão Guerra, Luiz Inácio Vieira Fernandes, Maria Julita Palmeira Rodrigues, Ozélia Pereira Evangelista, Sandra Helena Sormanti Hassin Kersul, Tatiana Lotfi de Sampaio, Veronica Maria Braga Barbosa; Especialidade: Infectologia: Denise Arakaki; Especialidade: Oftalmologia: Drys Dantas D'Oliveira, Érika Miura, Raianni Garcia Paiva Pires; Especialidade: Radiologia: Luciana Rodrigues Queiroz de Souza, Paulo Correia Dantas, Renata Ravazzi Estrela, Rosane Rodrigues Martins e Silvana Rejane Leite Pereira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.890/05 - Documentação referente às contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 259/2000 e pelos Editais nºs 01/2000 e 03/2001. - DECISÃO Nº 1.013/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 - volume 19 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.12.00, nº 3, publicado no DODF de 19.03.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: José Edinésio de Campos, José Erlon Leite, Josué Nascimento dos Santos, Jovelina Ferreira Santos, Juliana de Oliveira Moraes, Leide Barbosa de Araújo Ferreira, Leilane Mendes Barradas, Leonardo Dimas Ferreira, Lidiane Souza Leão, Lucas Eduardo Demerval da Fonseca, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Luciana Galvão Fagundes Vasconcelos, Luiz Carlos da Silva Sousa, Luiza de Marillac Moraes, Márcia Souza Dourado, Maria Auxiliadora Ramos Cunha, Maria Claudia dos Santos Rebouças, Maria Cristina Baptista de Vasconcelos, Maria da Conceição Vieira de Carvalho, Maria das Graças Cabral da Rocha Pinto David dos Santos, Maria de Fátima Lopes de Oliveira, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria Gorete Senra Ribeiro, Maria Helena de Paula, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Maria Leila Profeta Oliveira, Maria Madalena da Silva Oliveira, Maria Neide Cruzeiro, Maria Nonato Veras, Maria Tatiana Miranda Campelo, Maria Vanderlene Feitosa de Sousa, Maristela Lopes Ferreira, Mariza Pimentel Reis, Nádia Maria Freitas da Silva, Nathalia Buchmann Ungarelli, Nazireu Silva de Brito, Neusa Aparecida de Toledo Araújo, Neusia Neris de Jesus Costa, Neuza Medeiros do Amaral, Ney Cardoso da Rocha, Nilton Gomes de Castro, Noeme Pires Rocha Filha, Pitágoras Batista da Silva, Randolfo Alves de Araújo Neto, Renato Rodrigues Silva, Rita Barbosa da Silva, Rosane Ferreira de Oliveira, Rose Mary dos Santos, Roseneide das Chagas Almeida, Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva, Sayonara Batista Rodrigues, Sebastiana Lima dos Santos, Sigridi Suzelei Alves Fiuza Lima, Silvana Severo de Sales, Silvia Lopes Motta, Simão Corrêa de Castro, Simone Santana de Souza, Simone Venâncio Fernandes, Tânia Maria Ferreira de Sousa, Telma Sueli Sanches Cardoso, Terclia do Lago Paraguai, Valdely Pereira Barbosa, Valdenice Pereira dos Reis Souza, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Vanilza Vasconcelos Cruz, Veronice de Moura Lopes, Virginia Cussi Sanches, Waldemar Gagno Junior, Warton Luis dos Santos, Wender Francisco de Assis, Willsilene Milanez Paixão Barros, Wladimir Ferreira dos Reis e Zélia Santana Rios; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 20.440/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.880/99; apensos os Processos GDF nºs 82.000.562/00, 82.002.994/00) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a NELITA FRANCISCA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.014/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar a impropriedade referente à errônea indicação do padrão do instituidor da pensão no ato de revisão (Padrão XIV em vez do XXIII), tendo em vista que estão corretos os estipêndios pensionais e a classificação funcional no ato concessório da pensão, bem como a falta do Título da Pensão originária, haja vista que consta dos autos o Título de Pensão da revisão e os seus efeitos retroagem à data do óbito; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame. PROCESSO Nº 27.878/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.339/03) - Aposentadoria de FRANCISCA ISIDORA DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 1.015/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, a ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, tendo em conta que a mesma encontra-se consignada corretamente no SIGRH. PROCESSO Nº 31.514/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.306/02) - Documentação referente às contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500/2001 e pelos Editais nºs 01/2001 e 03/2001. - DECISÃO Nº 1.016/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.306/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano de Oliveira, Alence Cristina da Silva Braga, Altamiro José Feliciano Filho, Ana América Alves, Ana Cláudia Costa, Ana Cristina da Conceição Leão, Ana Elisabete e Oliveira, Ana Maria de Oliveira da Costa, Andrea Soares Rodrigues, Andréia Trigueiro do Nascimento, Antonia Dias Santana Araújo, Antonia Lúcia Alves Passos de Araújo, Antonio José Pacheco Leão, Antonio Pereira de Almeida, Bernadete Augusta Rodrigues, Cacilda Santos Filardi Antunes, Caio Augusto de Lima Lopes, Carla Josefa Miranda, Carolina de Cássia Santos, Cilene Ribeiro de Almeida, Cira Reis Araújo, Clélia Bianchi, Cleonice José Pires Bicca, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Corine Ellen da Silva, Cristian Farias Martins, Cristiana de Melo Alves, Darclenia Barreto Linhares, Delma Magda Guimarães Bezerra, Dina de Oliveira Melo Dias, Edmea Aparecida Lima Pereira, Ednaldo Paulino da Silva, Ednéia Caliman, Edneide Carvalho Frazão, Edni Teixeira da Silva, Eliandra Alexandra Dias, Eliane de Sousa Fernandes, Elinete Dantas Nascimento dos Santos, Elizabeth Moraes Ventura Macedo, Elma Augusta da Silva, Eloísa Gomes Pinto, Elza Crescencio Pereira, Eunice de Fátima Freitas Barros, Eunice Viégas Machado Ramalho, Euridalva Alexandre da Silva, Evalda Pinto Nascimento, Fernanda de Brito Campos, Francisco Madaus

Passos de Azevedo, Frederico Caldeira Fonseca, Gelva Maria de Jesus, Gilsiano de Jesus Nascimento, Gilson Neres Vianna, Gisele Lima dos Santos, Gleisson Cavalcante Ribeiro, Helena Souza Martins Borges, Herbet Vale da Silva, Iris Colonna Santos Silva, Jader Campos da Silva, Janaína Alves de Melo Neves, Jane Margareth Ferreira, João Carlos Julião, João Carlos Macedo Ozorio, João Luiz de Souza Silva, Jorge Luiz de Souza, Josaphat Januário Pereira, José Antônio Marques Adriano, José de Campos, José Dias de Oliveira, José Gonçalves de Siqueira, José Hilton Pereira, José Roberto Hott, Josefa Medeiros de Aquino, Jovina da Costa Ferreira Alves, Júlio César Vargas da Silva, Júlio César Silva, Jurema Martins Duarte, Kássia Almeida da Silva, Kátia Regina Ferreira da Silva, Keike Rodrigues Ferraz, Keila Bernardes da Silva, Laeci Alves Franco, Leandro Pacheco Lima, Leila da Silva Abreu, Leonardo de Moura e Silva, Lídia Mara Torres de Almeida, Lidiane Paula Soares da Silva, Lilian Mariz Pereira, Lívia Maria Tonhá Silva, Luana Inácio de Alvinco, Lucimayre de Fátima dos Santos, Luiza Maria de Araujo Lourenço, Luzia Mendes de Almeida Pereira, Luzia Pereira Ferreira, Manoel Alexandre Domingues Raposo, Marcio Cerri, Márcio Elias da Silva, Maria Adinair Pereira de Souza, Maria Alba Silva dos Santos, Maria Auxiliadora de Souza Freitas, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria Conceição de Sousa Rodrigues, Maria Conceição Vieira Caixeta, Maria da Consolação Gontijo Passos, Maria Dária dos Santos Cabral, Maria das Dores Lopes, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Lourdes Freitas Vieira, Maria de Lourdes Martins da Costa, Maria do Desterro Cruz Gonçalves, Maria do Socorro Gomes da Silva, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria do Socorro Rodrigues Oliveira de Castro, Maria dos Remédios Belfort Ferreira, Maria Elisete de Almeida Carvalho, Maria Evelina de Lima Macêdo, Maria Ferreira Andrade, Maria Imaculada Nunes da Silva, Maria José Alves Soares, Maria José de Oliveira, Maria José Marques Ribeiro, Maria Lúcia Cavalcante de Carvalho, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Mariano de Godói, Maria Muniz de Andrade e Silva, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Marilene José Soares da Silva, Marise Rondon, Maristela Figueiredo Souza Dutra, Mariza Miranda Pereira, Marlúcia Gomes, Marocy Rosa, Matildes da Rosa Passos, Maura Lombre Resende Lourenço, Milton Agostinho Schio, Miranilde Pereira da Silva, Nelson Vieira Evangelista, Niédia Lucena da Cruz, Norma Suely Ferreira Corrêa, Orizete Otaviana Marra da Silva, Raquel Aparecida dos Santos, Rhokcinay Bié Pêgo Bonfim, Robervânia Teixeira Feitoza Ferrer, Romeik Maria Rodrigues de Lucena, Rômice Xavier da Silva Santos, Rosa Maria Lucena da Silva, Rosamélia Medeiros Braga, Roseny Pires Rios, Sandra Alves Teles da Cruz, Sandra Fernandes de Souza, Selma Cruz Leal, Sheyla das Dores Barbosa da Silva, Sidines Alves Camargos, Silomar Silva de Ataides, Sueli Maria de Paulo, Suleny Braz Brito, Telma Bento de Moura, Teresa Alves Rodrigues, Terezinha de Jesus Dias Dutra Nogueira, Uelson Pereira da Cunha, Uenia Sousa Cardoso, Valdete Maria Espírito Santo Rangel, Vania Lucia Santos Alves, Vera Lucia Pinheiro Costa de Assis, Vinícius Guimarães de Andrade, Wellington Nascimento dos Santos, Wilian Jesus de Araujo, Zenilda Maria de Oliveira Silva Araújo, Zildete do Nascimento Campos, Zileide Viana Santana e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.413/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.089/02) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500/2001. - DECISÃO Nº 1.017/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.089/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Fernando Gonzales Rodrigues para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Borges Rodrigues de Paula, Ádia Lopes dos Santos, Adriana de Lacerda Bemfica, Adriana Guimarães da Silva Alves, Adriana Soraia Ramos da Paixão, Afrânio de Sousa Barros, Aglaíres Alves Amorim Martins, Air Casmin Zeferino, Alaíde Fernandes da Silva, Alaíde Marcelino Xavier, Alcione Almeida Sampaio, Aldina Lopes Gomes, Alessandra Brito de Lacerda, Alessandra Helena da Silva Dionísio, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Aline Izorade da Silva Roque, Alinny José Ribeiro, Amilton Osmail Matias, Ana Cláudia de Almeida Sathler, Ana Lúcia Paurílio Pinheiro, Ana Luiza Federighi Chamizo Silva, Ana Maria da Costa Pinto, Ana Maria de Carvalho Santos, Ana Rosa de Sousa Cruz, Andréa Barboza da Silva, Andrea Florêncio da Conceição, Andréa Glaucé de Souza Siena, Andréa Orsano da Silva, Andréia Cristina dos Reis Calçado, Andréia Cristina Furtado Santos, Antônio Carlos Lisboa, Antônio José de Siqueira Filho, Aparecida da Silva Gordo, Arilda Evangelista da Silva, Ariosto Carvalho do Nascimento, Assunção de Maria Fontinele Barros, Astério Pereira da Silva, Augusta Arcoverde Medeiros, Benedita Maria Mourão Prado, Carcius Azevedo dos Santos, Carlos Doberstein de Magalhães, Carlos Drago Neto, Carmem Lúcia Martins Braga, Chrystian de Assis Siqueira, Cláudia Alessandra Contente Alves, Claudia Neila Magalhães, Cláudia Silvana Malovany Ximenes, Claudio Fernandes Pimenta, Cláutenes Santana Lacerda, Clemilson Geraldo Barreto, Cleuza da Cruz Dias, Clóvis da Silva, Crhystiano Araújo Heliodoro, Cristina Machado da Costa, Cristovam dos Santos, Dearose Rodrigues Nunes, Dileusa Clara da Silva, Divaci Regina Motta Pelegrini, Edenir José dos Santos Lemos, Edna Maria Reis Clemente, Edna Silva Melo Matheus, Eleni da Silva Baliza, Elenir de Fátima Oliveira de Melo, Eleny Ferreira de Almeida, Elisa Lázaro dos Santos, Elisabeth Haesbaert Sampaio, Elisângela Barreira Ribeiro, Elizabeth Rosa Martins, Eloísa Alemar Rossetti Segadilha, Érica Iara Maciel Ferreira Lemos, Esmeraldino Soares da Silva, Eunice Oliveira dos Santos, Eurides Lima Lopes, Euripedes Bernardino Bezerra Sobrinho, Evanilde de Freitas

Silva, Fabíola Michels Freitas, Fátima D' Abadia Vieira da Costa, Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira, Fernanda Cláudia Piauilino da Cruz, Flávia Cristina da Silva Guedes, Flávia Lopes Eliseu da Silva, Francisca Liduina Bernardo Costa, Francisca Regilania da Silva Oliveira, Francisca Rodrigues Perdiz, Francisca Salette Siqueira Loiola, Francisca Saraiva de Sousa Borges, Francisco Edvando Oliveira de Almeida, Francisco Sérgio de Sousa Ferreira, Georgia Kasmin Frechieri, Geraldo Barbosa de Oliveira Filho, Geraldo Franklin da Costa Neto, Gilberto Gonçalves da Silva, Gilma Ribeiro dos Santos, Gilvan Batista da Silva, Gilvan dos Santos, Gizele Cardoso dos Santos, Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves, Harley Bernardes Sales, Hebe Cristina Araújo Freire, Helizângela Gomes Oliveira Marques Vieira, Heron de Sena Filho, Idenisia Ferreira, Indiara Santana Alves, Ineide Terezinha Santini Cunha, Iolanda Alves Firmino, Irene Carneiro de Souza Falcão, Irene Soares de Souza, Iris Nazaré Alves Pereira, Israel Barbosa Ribeiro, Ivanilde do Bomfim Borges, Izabel Alves da Silva, Jadiceli de Almeida de Borges, Jaime Guilherme Pereira, Jaíne Alves Panta Costa, Janicélia Miranda Pereira de Azevedo, Jesiel Crisóstomo dos Santos, Joanna Helena Sevilis, João Francisco Colturato, João Rodrigues da Costa, Joaquim Lazineiro Borges, Jocilmir Pereira da Silva, Jone Antônio Jardim, Jorgina Lauzimar da Silva dos Santos, José Airton Lira, José Airton Rodrigues de Moraes, José Aluizio Rios Lara, José Aparecido Lucas de Sousa, Joselice da Silva Amaral, Josenete Oliveira Barros de Paula, Josué Nascimento dos Santos, Jurema Francisco de Freitas, Kelciene Paiva Santos, Kenya Patrícia Zagne, Laudelize Souza de Almeida, Laurence Alves de Castro, Leila Márcia Mendes Carvalho, Leila Romão de Oliveira, Leilane Mendes Barradas, Leondina Moreira dos Santos, Leonídia Maria dos Santos, Leudimar Gonçalves de Sousa, Liberina Pereira de Andrade, Lidiane Souza Leão, Liomar das Graças Peres, Lúcia Helena Ribeiro e Oliveira, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Luciana de Oliveira Souza, Luciano Magno Lima Rocha, Luís Francisco Moura, Luísa Guedes Almendra, Luiz Eduardo de Oliveira, Luiz Eduardo Pacifici Rangel, Luiz Pereira de Brito, Luiza de Marilal Moraes, Luzilom Cordeiro da Silva, Magda da Silva Couto, Manoel Everton dos Santos Laurentino, Mara Rúbia Xavier Rezende Rocha, Marcelino Antônio Borges, Marcelo Brant Heringer, Márcia Aparecida da Silva, Márcia Aparecida Moreira da Silva, Marco Aurélio Braga, Marco Aurélio Gomes de Oliveira, Marco Sérgio Martins de Castilho, Maria Aparecida Ferreira Leite, Maria Aparecida Maciel Santos, Maria Arlete da Silva, Maria Auxiliadora Almeida de Sousa, Maria Auxiliadora Ramos Cunha, Maria Cristina Baptista de Vasconcellos, Maria da Aparecida Ribeiro de Assis, Maria da Conceição Rocha Tosta, Maria da Conceição Vieira de Carvalho, Maria de Jesus Gomes dos Santos, Maria de Lourdes dos Santos Silva, Maria de Lurdes Santa Cruz dos Santos, Maria do Amparo Araújo Heliodoro, Maria do Carmo da Mata Amaral, Maria do Rosário Cavalcante Mota, Maria do Socorro Vieira, Maria Edith Rodrigues, Maria Gorete de Souza Moura, Maria Helena de Paula, Maria Helena Ferreira Leite, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria José da Silva Ferreira, Maria Leila Profeta Oliveira, Maria Letícia Pereira de Souza, Maria Lourdes Pereira dos Santos, Maria Lúcia Ferreira da Silva, Maria Madalena Araújo Mendes, Maria Madalena Castro Silva, Maria Marta Pereira da Silva, Maria Neide Cruzeiro, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Olívia Barbosa Peres, Maria Oneide Miranda da Silva Souza, Maria Sônia Vieira Lira, Maria Vanilda Vieira Amaral, Maria Zilma Cordeiro de Pádua, Mária Zóeth D'Arc Brasil, Marina Souza Neves, Maristela Lopes Ferreira, Mariza Pimentel Reis, Marleide Cavalcanti, Marli Pereira dos Santos, Milce Maria de Souza, Milton Scholze, Mislene Santiago de Lima, Moacir Francisco Borges, Monalisa de Carvalho Soares Lima, Mônica de Lima Silva, Nazareth Bernardes de Oliveira, Nelma Eduarda Silva Castro Lucena, Neusa de Sousa Oliveira, Neusa Nunes da Silva Hora, Neusani da Conceição de Moura, Neuza Medeiros do Amaral, Neuza Vieira da Costa, Nilda Vieira da Costa, Nilzete Fernandes dos Santos, Odislene Gonçalves Camelo, Osivânia Vieira Alves, Paula Regina Rosa da Silva, Paulo Maurity dos Reis Toledo, Pedro da Cunha Silva, Perpétua Auxiliadora Lima Solino, Raimundo Dias Bezerra, Ramon José Soares Barbosa, Randolpho Alves de Araújo, Raquel Alves Fonseca, Raul Sérgio Pinto da Silva, Regina Auxiliadora de Oliveira Ramos, Regina Maria da Costa Gonçalves, Rita de Cássia Barreiro de Sousa Lemos, Roberto Lorena de Barros Santos, Rosa Cardoso da Cruz Ferreira, Rosalina Chaves Ornelas, Rosemary Chaves Maфра, Rosemary Vianna, Roseneide das Chagas Almeida, Rosenir Pereira da Cruz, Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva, Rosinaldo Domingos de Oliveira Melo, Sandra Valéria da Silva, Sebastiana Lima dos Santos, Severina de Araújo Crispin, Sheyla Felix Millan, Simão Corrêa de Castro, Sinfloriano Antônio Cesário Elias, Sonia da Conceição Guedes Almendra, Soraia Rodrigues, Stellene Souza Santos, Stellita Souza Santos, Susane Lúcia Batista, Tânia Cristina Gonçalves de Barros, Tânia Maria Correa de Souza, Telma Ferreira da Conceição, Telma Sueli Sanches Cardoso, Tercília do Lago Paraguai, Teresa Ferreira de Moura, Tereza Cristina Osório de Souza, Thelma Regina Vieira de Mello, Ursulina Lacerda Pessoa Olguim, Valdely Pereira Barbosa, Valdir Carneiro Gama, Valdiram Garcez de Mendonça, Vanda Aparecida de Aguiar Silva, Vaneide de Azevedo Braga, Vanessa Lopes da Costa, Vanilde Pereira Barbosa, Vera Lúcia Pereira, Virginia Paula Martins de Oliveira, Wanderley Gleimar Gomes de Melo, Wanderly Naves da Silva, Warton Luiz dos Santos e Wladimir Ferreira dos Reis; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento; V - alertar a Jurisdicionada de que o Tribunal não mais tolerará contratações temporárias de servidores estrangeiros, exceto para prestação de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a teor do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.169/96, conforme entendimento adotado na Decisão Paradigma nº 2.049/04, prolatada no Processo nº 491/00, sob pena de apuração dos responsáveis pela medida para aplicação das sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 32.804/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.397/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SÁ RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1.018/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, a ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, tendo em

conta que a mesma encontra-se consignada corretamente no SIGRH.

PROCESSO Nº 32.952/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.401/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA COUTO-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.019/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 35.447/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.893/05) - Admissões ocorridas na SES/DF - Secretaria de Estado de Saúde do DF, encaminhadas por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução n.º 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1.020/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação contida no Processo nº 00.060.011.893/2005, apenso, encaminhada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao Tribunal, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais para efeito de registro, em obediência ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão dos seguintes servidores no cargo de fisioterapeuta da Secretaria de Saúde, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 72/2001-SES, publicado no DODF de 20.11.01: Vivianne de Castro Gusmão e Daniele de Moraes Melo; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos em exame; b) a devolução do processo apenso à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 35.765/05 (apenso o Processo GDF nº 113.003.103/02) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES MOREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 1.021/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 38.098/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.635/05) - Documentação encaminhada a esta Corte sobre admissão no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Contador, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 1.022/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.635/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Hugo Ribeiro Barros no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Contador, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos em exame e a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.363/81 (anexo o Processo GDF nº 10.885/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EURÍPEDES LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 1.023/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 3.504/1997; b) relevar a falha constante do abono provisório de fl. 87; c) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 1.024/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fundamento no Enunciado nº 99 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, decidiu: a) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que defira a concessão de pensão à Senhora ANTONILDA MIRANDA DA SILVA, cujo valor deverá ser dividido, em quantias iguais, com a Senhora SUZILEI CROSARA LETTIERI; b) determinar ao referido órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/1990, anexe aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmadas pelas Senhoras SUZILEI CROSARA LETTIERI e ANTONILDA MIRANDA DA SILVA; b.2) dê ciência desta decisão à Senhora SUZILEI CROSARA LETTIERI; c) autorizar a remessa de cópia do parecer ministerial e do voto do Relator ao órgão de origem, com o fim de auxiliar no atendimento do disposto nas alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 1.812/00 - Contendo o Ofício nº 146/2006-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.588/2001. - DECISÃO Nº 1.025/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 146/2006-GAB/SEG, acostado à fl. 285); II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10.04.2006 até 08.07.2006, a fim de que conclua os trabalhos de apuração da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.588/2001; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo. PROCESSO Nº 17.287/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.839/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCENA-SE. - DECISÃO Nº 1.026/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 27.479/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.501/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.027/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 5 da instrução, qual seja: ausência no abono provisório

de fl. 58 - apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 27.851/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.071/02) - Aposentadoria de GERALDINA VALENTIM VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1.028/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 5 da instrução, qual seja: ausência no abono provisório de fl. 58 - apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 27.908/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.667/03) - Aposentadoria de EUNICE MENDANHA ESTEVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.029/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 5 da instrução, qual seja: ausência no abono provisório de fl. 40 - apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 28.092/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.544/02) - Aposentadoria de ELIZABETE TOLENTINO ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.030/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 28.700/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.695/03) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.031/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha referente a ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 29.331/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.174/03) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SILVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.032/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 5 da instrução, qual seja: ausência no abono provisório de fl. 58 - apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 29.447/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.648/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA DE MENDONÇA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1.033/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 29.471/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.728/02) - Aposentadoria de CLEONICE RIBEIRO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.034/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 29.838/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.329/03) - Aposentadoria de TEREZINHA MARTINS DE FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 1.035/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por estar a parcela consignada corretamente no SIGRH, a falha formal consubstanciada na ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 30.976/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.705/02) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RACHID DIAS-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.036/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, com recomendação à Belacap para que, posteriormente, proceda à retificação do ato concessório para substituir o artigo 1º pelo artigo 7º da Lei nº 1004/96, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 33.266/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.117/03) - Aposentadoria de RAIMUNDA MENDES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.037/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 33.274/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.333/03) - Aposentadoria de MARIA ELISA DA SILVA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.038/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 11 da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 34.076/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.045/03) - Aposentadoria de IVO DE PAULA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.039/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 8.743/06 - Edital de Pregão Presencial nº 098/2006-SUCOM/SEF, mediante o qual a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório visando à aquisição e instalação de equipamentos hospitalares. - DECISÃO Nº 1.040/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de

Pregão Presencial nº 098/2006-SUCOM/SEF, expedido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, dar conhecimento à jurisdicionada do teor desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.352/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.191/96) - Reforma e revisão dos proventos de PERCIVAL LEITE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.041/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a reforma e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 7.738/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.254/96) - Pensão militar concedida a ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO e outros-PMDF. Houve empate na votação: o Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou por audiência prévia dos interessados, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. DECISÃO Nº 1042/2006.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com fundamento no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu por audiência prévia dos interessados, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contra-razões, ante à possibilidade de redução estipendiária.

PROCESSO Nº 937/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.757/96) - Pensão militar concedida a MARIA IRANI ALVES MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.043/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para as seguintes providências: a) juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; b) confeccionar novo título de pensão escoimado das vantagens Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e parcela Adequação prevista no art. 2º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO Nº 950/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.512/96) - Pensão militar concedida a ANA DELSA NERIS DE SANTANA e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 1.044/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, por não haver redução de proventos em face da Medida Provisória nº 2.218/2001: a) a inclusão, no ato de fls. 24/25 do Processo nº 054.001.512/96, do demonstrativo financeiro da pensão; b) a divergência no percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço - GTS, cujo valor pago atualmente encontra-se no percentual correto de 27%; c) a consignação incorreta, nos títulos de fls. 26/31 do apenso, do tempo de serviço prestado pelo ex-militar; II - dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 26/31 do Processo nº 054.001.512/96; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada para a necessidade de acostar aos autos demonstrativo atualizado de tempo de serviço do ex-militar, incluindo o tempo de serviço prestado à FHDF, no período de 10.03.61 a 30.11.63.

PROCESSO Nº 1.900/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.126/97) - Pensão militar concedida a LEOSIMAR MENDES DE SOUZA DE SENA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.045/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para as seguintes providências: I - juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; II - confeccionar novo título de pensão escoimado das vantagens Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e parcela Adequação prevista no art. 2º da Lei nº 7.961/89, corrigindo-se, ainda, o erro no cálculo da vantagem Indenização de Compensação Orgânica, que deveria ser de 10% (dez por cento).

PROCESSO Nº 3.002/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.398/97) - Pensão militar concedida a IZABEL DA ROCHA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.046/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para as seguintes providências: a) juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; b) confeccionar novo título de pensão escoimado das vantagens Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e parcela Adequação prevista no art. 2º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO Nº 3.006/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.299/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.331/97) - Pensão militar concedida a MARLI GONZAGA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.047/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a inclusão, no ato concessório, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta a parcela Auxílio-Invalidez, não mais contemplada nos proventos da beneficiária, o que atende aos termos do item III da Decisão nº 3.865/2004; II - dispensar a confecção de novo título de pensão; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.133/97 (apenso o Processo TCDF nº 842/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.902/97) - Pensão militar concedida a LUZIA LACERDA DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.048/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato de pensão, do demonstrativo financeiro da pensão, que corresponde ao título; b) as falhas no demonstrativo financeiro da pensão, relativas às parcelas Complemento de Proventos e Grat. C.E.T. - Inativo, por não haver redução de proventos em face do implemento da nova estrutura remuneratória (MP nº 2.218/2001); II - dispensar a confecção de novo título de pensão; III - considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame.

PROCESSO Nº 2.982/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.252/96) - Reforma de LUCIEL RIBEIRO DE MELO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.049/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência do artigo 51, inciso II, e § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/86, e art. 63 da Lei nº 10.486/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.697/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.121/98) - Reforma de ENALDO RODRIGUES DE MATOS-CBMD. - DECISÃO Nº 1.050/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 51, inciso II, e § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/86, e 63 da Lei nº 10.486/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.734/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.154/02) - Aposentadoria de LEDA ALVES NEVES-SES. - DECISÃO Nº 1.051/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.751/04 (apenso o Processo GDF nº 80.002.823/02) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.052/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 45, para corrigir as Parcelas Proventos e Complemento de Salário Mínimo.

PROCESSO Nº 1.476/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.961/01) - Aposentadoria de LUCINDA CARDOSO DAS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 1.053/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 9.132/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.052/94) - Reforma de JURACI FIALHO DE AZEVEDO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.054/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência, no ato concessório, do artigo 51, inciso II, e § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/86; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 12.536/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.133/04) - Admissão de pessoal, decorrente do Concurso Público para a graduação de Soldado, regulado pelo Edital nº 30/01 - PMDF. - DECISÃO Nº 1.055/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 00054.000133/2004; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes inclusões de militares no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital nº 30/01-PMDF (DODF de 13.09.01), em cumprimento ao disposto no art. 78, inc. III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton Assis de Sena, Alciano dos Santos, Alcivan da Cunha Felix, André Gustavo Barbosa da Fonsêca, André Lopes Pereira, Benedito Lopes da Silva, Bruno Roberto Souza Gonçalves, Carlos Afonso Mazzelli Romeiro, Carlos Eduardo Ferreira da Costa, Clayton da Silva Barros, Cleber Oliveira Costa, Clóvis Cristiano Gomes Lino, Daniel Andre de Jesus, Davi Tiago da Rocha, Diego Felix de Araújo, Diogenes de Carvalho Silva, Diogo Cutrim Pacheco de Carvalho, Dyan Carlos Rodrigues Pereira, Eber Soares do Amaral Junior, Eivaldo Cavalcante dos Santos, Evandro de Castro Alves, Evanilson Fernandes Balieiro, Fábio Pereira de Lima, Fernando Aparecido do Nascimento, Flávio da Silva Carvalho, Flávio José Caixeta Silva, Flávio Menêzes de Santana, Francisco Roncalli Bicalho Félix de Almeida, Frank Fonseca Espindola, Gustavo Artur Viera de Jesus, Halisson Lima Saraiva, Hélio Batista dos Santos, Hugo Pinto Neto, Igor Almeida dos Santos, Ilus Daniel de Araújo Ferreira Lima, Jonas Moreira da Silva Junior, José Pereira Torres Junior, Juliano Soares Torres Camelo, Kleber Silva Costa, Leandro Almeida Damas de Oliveira, Luciano Costa Cavalcante, Luciano Flávio de Carvalho Ramos, Luis Henrique Vieira da Silva, Maciel Xavier Monteiro da Silva, Marcio da Silva Costa, Marcio Tavares Ducas, Marcos Antonio dos Santos Sousa, Marcos Gomes de Almeida, Marcos Gonçalves de Souza, Marcus Vinicius Alves Junior, Mauricio Rocha Oliveira, Maycon Batista Araújo, Plínio Sérgio Romualdo da Silva, Ralfé Rodrigues Ferreira, Ramon Teixeira de Moura, Rodrigo Rodrigues Silveira de Sousa, Sullivan Oliveira Barbosa de Freitas, Wagner Tinel Barbosa, Wander Gomes dos Santos, Weber Siqueira Soares, William Cordovil Junior e Wilson dos Passos Alves Pego; III - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.641/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.313/01) - Admissão de pessoal, decorrente dos Concursos Públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais n.ºs 01/96-FEDF, 01/97-FEDF, 47/99-IDR e 01/00-SGA/SE. - DECISÃO Nº 1.056/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.007313/2001, e dos documentos de fls. 1/2; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/97 Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Edivanda Alves Custódio; Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português: Justina Correa Neves Neta; Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Raimundo Carvalho de Farias Neto; Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Educação Física: Anelisa Perçu de Mattos Reis; Disciplina: Inglês: Déborah Christina de Mendonça Oliveira; Edital nº 01/00 -

SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Sociologia: Maria Magdala Vieira do Nascimento; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a - informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Clébia Maria Bento e Lima, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Pré a 4ª Séries, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, datas da semana, turno, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/97 - FEDF (DODF de 22.08.97); III.b - encaminhe a comprovação de que os servidores a seguir relacionados possuem escolaridade exigida para ingresso no cargo público: Edital n.º 01/00 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Paula Fregapani Agner; Edital n.º 01/96 - FEDF Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: História: Maria Madalena Pereira de Sá; Edital n.º 01/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Maria da Graça Monteiro Rodrigues, Maria Laura de Sousa Vieira, Rosimar Rabelo da Silva e Tércia Lúcia Barros da Silva; Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Ana Cristina Cruz Guimarães dos Santos, Clébia Maria Bento e Lima, Kelton Ferreira e Silva, Lúgia Queiroz Martins, Maria Célia Mendes da Rocha, Rossiléa Silva de Farias, Shirley Maria Pereira da Costa, Elber Batista de Barros, Frederico Lima Cesário da Silveira, Gilmar Gomes de Jesus e Jones de Oliveira; Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Biologia: Patrícia Rocha Bello; Disciplina: Psicologia: Berenice Maury; IV- autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.581/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.257/05) - Reforma de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.057/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 51, inciso II, e § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/86, e 63 da Lei nº 10.486/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 23.953/05 - Admissão de pessoal, decorrente de Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de professores, regidos pela Portaria nº 259, publicada na imprensa oficial local de 21.12.00, e pelos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.03.01. - DECISÃO Nº 1.058/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.005.416/2001 - volume 15 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Nchang Athanasius Tanjong Boma para a atividade de professor, no exercício de 2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia da Costa Ferreira, Ademir Weber Seidel, Adriana Maria de Oliveira Rocha, Alda de Sousa Vieira, Alex Machado Sousa, Ana Carla de Azevedo Scalon, Ana Maria da Silva dos Santos, Andrea Teles Simoni de Araújo, Antonio Carlos Feijão, Bernadete de Moura e Silva, Bianca Cavalcanti das Neves Moura, Célia Maria Ximenes de Pontes, Cintia Ferreira de Araújo, Cláutene Santana Lacerda, Cleusa Gomes dos Santos Barbosa, Cristiane Leite Sousa, David Wesley Calaca, Edna Silva Melo Matheus, Eliana da Silva Tolentino, Euraci Vânia Moreira de Paula, Fernanda Cláudia Piauino da Cruz, Geralda Silveira Siqueira, Gláucia Valéria Fernandes Ferro Costa, Gracilda Maria Albuquerque Pontes Silva, Gustavo Ismael Mariz Maia, Iade Alves Madeira Basto, Ivete Barbosa Caixeta, Janaína de Oliveira Bomtempo, José Ribamar Miranda Júnior, Justina Costa Cantuária, Kleber Luciano Fernandes Silva, Leda Custódia de Espíndola Araújo, Lílian Cavalcante Vieira, Lindaura Gonçalves Carneiro, Luciana Godoi de Araújo, Luciano dos Santos Sousa Lopes, Luís Eduardo Pacifici Rangel, Luiz Antonio Buratto, Marayl Caldas, Marcia Santana Gentil Ramalho, Maria da Conceição Ferreira dos Anjos Carvalho, Maria de Fátima da Silva, Maria Oneidee de Sousa Silva, Mariella Rosa Vasques Balladares, Marta Sara Rodrigues Vieira, Meiri Sayoko Morinishi, Michele Blanco Frejomil, Neucyara Sanchez Ventura, Nildecil Nunes da Paixão, Oswaldo Elias de Mattos, Paulo Reis Gaspar, Pedro da Cunha Silva, Priscilla Santana Feitosa Figueiredo, Raquel Cristina de Santana, Raquel Dark Conceição Justino, Regilene Rabelo da Silva, Rita Alves da Silva, Rita Maria Pereira da Silva, Romilce Bezerra Correia, Roseane Bolcont de Oliveira Pessoa, Rosemary Chaves Mafra, Rosilene Maria de Castro Vitor, Rozineide Souza Costa, Rubens Pereira de Carvalho Silva, Sabrina Seixas Fernandes, Saulo Afonso Ferreira, Selma José da Silva, Selma Machado Aguiar, Sérgia Mota, Silvana Aparecida do Nascimento, Silvio Batista Magalhães, Simone Aparecida da Fonseca, Sônia Regina da Silva Silveira, Suely Meneses da Cunha, Susane Lucia Batista, Tânia Isabel Piavilino da Cruz, Terezinha Braz Faustino Magalhães, Umberto Barbosa Mendes, Vândia Pereira Caixeta, Vicente Lopes da Silva, Walberlene Lima da Silva, Waldomira Pereira da Silva Souto, Waltívia de Cássia Silva, Wanderli Silva Lemos e Warismann Raposo Lima; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.928/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.667/05) - Admissão de pessoal, decorrente do Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Arquiteto, regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 1.059/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.667/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Fernando de Oliveira Lopes, no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Arquiteto, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo.

PROCESSO Nº 28.289/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.741/02) - Aposentadoria de AMÉLIA COELHO FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.060/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 29.030/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.669/02) - Aposentadoria de MARIA MARLI ARAÚJO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.061/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 34, para incluir a Parcela Ampliação de Carga Horária, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 29.340/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.073/02) - Aposentadoria de MARIA SUELI BARRETO FALEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.062/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 29.358/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.486/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES TELES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.063/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a de que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 45 para: a) incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH; b) corrigir a Parcela Proventos e Complemento de Salário Mínimo.

PROCESSO Nº 29.439/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.218/03) - Aposentadoria de MAURINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.064/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 25, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 30.631/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.826/03) - Aposentadoria de ANTONIO ROQUE FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.065/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 25-apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 32.162/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.018/03) - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.066/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 32.987/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.956/03) - Aposentadoria de ELENILDA CARVALHO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.067/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 40, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 33.460/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.100/02) - Aposentadoria de FLORA VIOLETA OPA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 1.068/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 35.790/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.954/02) - Aposentadoria de LINDAURA PEREIRA DA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 1.069/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 37-apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.012/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.866/95) - Pensão civil concedida a HIGOR GLEIDSON COSTA CRUZEIRO e outra-SES. - DECISÃO Nº 1.070/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3854/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando-se, em virtude do longo tempo decorrido, o fato de, no título de pensão, constar 23.08.95 como termo inicial dos efeitos financeiros, apesar de o correto ser 11.06.95, data do falecimento do ex-servidor.

PROCESSO Nº 6.169/95 (apensos os Processos GDF nºs 140.000.777/95, 140.000.863/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá - RA VII para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição. - DE-

CISÃO Nº 1.071/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 258/273, considerando atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3.532/05; II - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Santana Evangelista, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, autorizando, desde logo, a cobrança judicial do débito; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2.948/99 (apensos os Processos TCDF nºs 524/01, 1.148/02) - Auditorias operacional e de regularidade realizadas, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.072/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o cumprimento imediato da Decisão nº 1.388/05, reiterada pela de nº 4.163/05, e que apresente justificativas pelo não-atendimento no prazo estipulado.

PROCESSO Nº 344/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.248/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio de recursos recebidos por policiais militares. - DECISÃO Nº 1.073/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecido o recurso do Despacho Singular nº 258/05 - APM, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelo 1º Sgt. QPPM Celso da Mota Fernandes e pelo 3º Sgt. QPPM Antônio Carlos dos Santos de Farias, fls.165/191; II - em consequência, reabrir aos recorrentes o prazo de trinta (30) dias, para o recolhimento aos cofres distritais dos débitos indicados no item II da Decisão nº 2.303/05, encaminhando à Corte a documentação comprobatória de seus recolhimentos; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.109/02 (apenso o Processo GDF nº 40.001.920/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e do Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.074/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo nº 040.001.920/2002 (TCA da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Fundo Único do Meio Ambiente); b) dos apensos: nº 040.002.123/2002 (Inventário dos bens patrimoniais da SEMARH); nº 190.000.704/2002 (Inventário dos bens patrimoniais do extinto IEMA); II - com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e do Fundo Único do Meio Ambiente do DF - FUNAM, referente ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a) a devolução dos Processos nºs 040.003.237/03, 040.004.294/03 e 190.000.704/02 à SEMARH; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 653/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, detectado quando da realização, no ano de 2002, do Inventário de Móveis e Imóveis. - DECISÃO Nº 1.075/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à RA-XV - Recanto das Emas que, no prazo de dez (10) dias, dê cumprimento às determinações do Tribunal para a adoção de providências tendentes à regularização na apuração da tomada de contas especial objeto do Processo nº 145.000.097/03; II - alertar a jurisdicionada que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1.505/04 (apensos os Processos GDF nºs 63.000.030/04, 63.000.108/04) - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1.076/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes no anexo I, considerando as justificativas apresentadas às fls. 1/11-An1 imprecisas; II - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Hemocentro de Brasília, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 930/05 (apenso o Processo GDF nº 82.020.032/98) - Recurso contra decisão desta Corte, interposto por TERMOSIRES REGIS VILAR-SE. - DECISÃO Nº 1.077/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 26/33, interposto pelo servidor, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar ciência desta decisão ao interessado.

PROCESSO Nº 12.862/05 - Análise do cumprimento do item IV da Decisão nº 679/05, que solicitou à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central esclarecimentos relativos à praxe verificada nos autos do Processo nº 782/2003, de efetuar pagamento via “DOC”, para posterior Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em desacordo com a legislação pertinente. - DECISÃO Nº 947/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 13.125/05 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Companhia Energética de Brasília e pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1.078/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos requerimentos de fls. 363/364 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 13.273/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais sessenta (60) dias, a contar de 24.3.2006, para

conclusão e remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.079/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/37; II - conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF, por mais sessenta (60) dias, a contar de 24.3.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 121.000.049/05; III - solicitar à Corregedoria-Geral do DF que envide esforços no sentido de concluir as apurações do mencionado procedimento apuratório, dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 13.770/05 - Contendo o Ofício nº 983/06-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da prestação de contas anual do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.080/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer do expediente de fls. 46/49 e conceder a prorrogação de prazo solicitada.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 515/95, 637/02 e 28661/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

O Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou à direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que requereu, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, a inserção em ata de congratulações à Ministra ELLEN GRACIE, eleita no dia 15 do mês em curso para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o biênio 2006/2008. Na oportunidade, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, ao ressaltar ser a Presidente eleita do STF a primeira e única mulher a integrar àquela Suprema Corte, e, agora, a comandá-la, formulou à Ministra votos de sucesso no exercício de tão elevado cargo.

A seguir, com a palavra, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE solicitou o registro em ata de votos de congratulações ao Desembargador LÉCIO RESENDE, eleito no último dia 24 Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para o biênio 2006/2008, ocasião em que manifestou votos de profícua gestão ao Desembargador à frente daquela Corte de Justiça. Os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do Procurador-Geral em exercício.

Finalmente, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, ao ressaltar as notórias qualidades do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO como escritor e historiador, parabenizou o insigne Conselheiro pelo importante trabalho de consultor histórico realizado na minissérie JK, apresentada pela Rede Globo de Televisão. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 139 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 065/2006

Ementa: SISCOEX. irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº 1.730/1999 (Apenso nº 080.005.106/2004).

Nome/Função: José Luiz Martins Durço, Diretor do Departamento Geral de Administração, e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Sousa, Diretor do Departamento Geral de Administração.

Órgão: Fundação Educacional do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Educação).

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese da impropriedade/falha apurada: falhas na contratação de colaboradores para o Projeto Candanguinho, com ofensa aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

Valor da Multa: abaixo discriminado.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. aplicar a multa individual de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a José Luiz Martins Durço e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Sousa, em razão da impropriedade retro indicada, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

II. determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da mencionada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3988, de 28 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 066/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável. Processo TCDF nº 6.169/1995 (Apenso nºs 140.000.777/1995 e 140.000.863/1997).

Nome: Maria de Fátima Santana Evangelista.

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: parte da responsabilidade atribuída pelos prejuízos decorrentes do desaparecimento de dezessete (17) talonários de vales-refeição-SAB. Débito imputado à responsável: R\$ 1.325,38 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3988, de 28 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 067/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.109/2002 (Apenso nºs: 040.001.920/2002, 190.000.704/2002 e 040.002.123/2002).

Nome/Finção/Período: Antônio Luiz Barbosa, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF – SEMAR, de 1º.01 a 31.12.01, e Elyno Alves de Moraes, Secretário de Estado – Substituto, de 1º.01 a 12.1.01, de 11.07 a 25.07.01 e de 22.10 a 24.10.01.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF – SEMARH e Fundo Único de Meio Ambiente do DF - FUNAM.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Na SEMARH: a) falha no orçamento para compra de máquina fotográfica (fl. 108), b) não-encaminhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2001 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em desconformidade com o art. 11, do Decreto nº 15.635, de 1994; No FUNAM: a) designação tardia do executor do Convênio nº 001/2001, firmado entre o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM e a Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília – Sobotânica, em divergência com o art. 13 do Decreto nº 16.098/94, b) realização de despesas relativas a tarifas bancárias com recursos do Convênio nº 001/2001, firmado entre o FUNAM e a Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília - Sobotânica, em discordância com a cláusula segunda do mesmo ajuste

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da SEMARH e do FUNAM a adoção de medidas necessárias, com o fim de evitar que falhas semelhantes às encontradas nestas contas anuais venham a ocorrer novamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3988, de 28 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 068/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.505/2004 (Apenso nºs: 063.000.108/2004 e 063.000.030/2004).

Nome/Finção/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretora-Presidente, de 15.10 a 31.12.03; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretora Executiva, de 14.07 a 31.12.03, e João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: as apontadas no Relatório de Auditoria nº 108/2004-Controladoria, a saber: 1.1.1 – Créditos a receber da Clínica Hemolago e do Hospital Santa Marta foram parcelados sem os acréscimos legais em função do atraso no pagamento (multa e juros de mora); 1.1.2 – O saldo da conta Responsáveis por Danos em Apuração não reflete a posição de direito da Unidade perante terceiros, em função de os valores ressarcidos não terem sido baixados; 4.2 – Utilização de bens da FHB sem a existência dos correspondentes Termos de Guarda e Responsabilidade; 5.1 – Ausência de pronunciamento do dirigente da Unidade mencionando as providências adotadas para resguardar o interesse público, conforme determina o inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 102/98-TCDF (falta de instauração de TCE); 5.2 – Ausência de imputação de responsabilidade pela comissão de TCE por prejuízos causados em decorrência de bens não localizados que não possuíam termo de guarda e responsabilidade; 6.2 – Contratação baseada em atestado de exclusividade com prazo de validade vencido e sem a comprovação de exclusividade por órgão de registro do comércio local; 7.2 – Despesas realizadas sem a devida pesquisa de preços de que trata o art. 17 da IN nº 06, de 24-04-03; 7.3 – Despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, indevidamente; 8.1 – Na execução do Contrato nº 08/02 não foram observadas as normas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF; e 8.2 – Ausência de relatórios de acompanhamento dos contratos nºs 043/03, 037/03 e 008/03, conforme estabelece o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e o inciso II do art. 13 e o inciso VI do § 3º do referido artigo, ambos do Decreto nº 16.098/94.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que proceda às correções das falhas verificadas e que adote medidas necessárias para correção das falhas, evitando a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3988, de 28 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 69/2006

EMENTA: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. vel. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 27.223/2005 (Apenso nº 010.000.874/2005).

Nome/Período: Cel. QOPM Flávio Lúcio de Camargo, no exercício de 2004; Cap. QOPM Cristiano de Oliveira Sousa, no exercício de 2004; Cap. QOPM Gutemberg Parreira Lima, no exercício de 2004; Cap. QOPM Carlos André da Silva, no exercício de 2004; Maj. QOPM Hugo Brinco Rodrigues Júnior, no exercício de 2004; Cap. QOPM Evaldo Soares Vieira, no exercício de 2004, e Cap. QOPM José Rosemildo de Lima Sousa, no exercício de 2004.

Órgão: Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 473, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF